

Saneamento Básico

Regulação 2009





Saneamento Básico

Regulação 2009



Realização

Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR

Copyright © 2010

Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR

Capa e Diagramação

Elizabeth Di Giorgio

Imagens

Banco de Imagens Morguefile

Distribuição e Informações

Câmara Técnica de Saneamento da ABAR/ARSESP

Avenida Paulista, 2313—2º andar

Cerqueira César - São Paulo

PABX: (11) 3293-5100



EQUIPE TÉCNICA

Coordenação Geral - Câmara Técnica de Saneamento da ABAR

Karla Bertocco Trindade (abr/2010-mar/2012)

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes (mar/2008-mar/2010)

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Coordenação Técnica

Alceu de Castro Galvão Junior

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Equipe Técnica

Álison José Maia Melo

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Frederico Araújo Tuolla

Pezco Pesquisa & Consultoria

Marcos Helano Montenegro

Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA

Eduardo Henrique da Cunha

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

Revisão de Texto

Francisco Luíz Salles Gonçalves

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



DIRETORIA ABAR

Presidente

José Luiz Lins dos Santos ARCE - CE

Vice-Presidente Regional Norte

Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior - ARCON – PA

Vice-Presidente Regional Sul

Antônio Valdi Riva AMAE - SC

Vice-Presidente Regional Sudeste

Octávio Elísio Alves de Brito - ARSAE – MG

Vice-Presidente Regional Centro-Oeste

Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides - ADASA - DF

Diretoria

Romeu Donizete Rufino - ANEEL

Hugo Sérgio de Oliveira - ARSESP – SP

Edmundo Fernandes -AGERGS – RS

Márcio Lopes Rocha - ARSAEG - SP

Suplente

Márcia Glória Vandoni de Moura- AGER - MT

Secretário Executivo

Marco Antônio Sperb Leite



Sumário

SUMÁRIO

Considerações Preliminares	1
Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico.....	5
Adequação Institucional à Lei Federal nº 11.445/07	6
Política de Saneamento Básico.....	9
Regulação Multissetorial	10
Regulação dos Resíduos Sólidos e da Drenagem Urbana	12
Parcerias Institucionais	14
Características Econômicas	15
Receitas das Agências	16
Custo da Regulação por Delegação e Ganhos de Escala	19
Características dos quadros dirigente e gerencial das Agências Reguladoras.....	21
Quadro Dirigente	22
Quadro Gerencial	24
Características do quadro de pessoal	28
Análise Geral dos Quadros de Pessoal	29
Área de Atuação	34
Salário do Profissional de Nível Superior	34
Formação em Nível Superior	35



SUMÁRIO

Características Operacionais	38
Atividades Regulatórias em Andamento	39
Normatização Existente	43
Audiências e Consultas Públicas	44
Conselhos de Saneamento Básico	45
Conclusões	48



Considerações Preliminares

Considerações Preliminares

No ano de 2009, a ABAR (Associação Brasileira das Agências de Regulação) apresentou à comunidade do setor de saneamento básico o primeiro levantamento de informações sobre o estado da regulação setorial. O levantamento constituiu iniciativa pioneira, sem a adoção de um método científico mais aprofundado e, portanto, sujeito a diversas melhorias e imperfeições, mas de importância fundamental para refletir a evolução da gestão da regulação do setor, considerando-se, inclusive, a inexistência de referências anteriores. Partiu-se de um exercício analítico, com base nas informações prestadas pelas diversas Agências Reguladoras estaduais e municipais, tendo como objetivo situar o setor de saneamento frente aos desafios regulatórios colocados pela **Lei Federal nº 11.445/07**, a Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, que trouxe várias exigências para os titulares dos serviços.

Desta vez, em razão de já existir a análise geral da situação da regulação, vislumbra-se a necessidade de mudar o foco do trabalho. Considerando a obrigatoriedade da regulação para todos os serviços de saneamento básico no país, de acordo com a interpretação dos artigos 9º, *caput* e inciso II; 11, *caput* e inciso III; 12 e 14, *caput* e inciso II, todos da Lei Federal nº 11.445/07, passa-se a fazer uma avaliação da evolução da regulação no ano de 2009, em comparação com os dados obtidos no ano anterior.

Com efeito, houve a preocupação de aprimorar os dados então obtidos, seja com a incorporação de novas informações e de novas **Agências Reguladoras**, seja pela obtenção de detalhes de informações já existentes na análise anterior. Em um segundo momento, vislumbrou-se a necessidade de certificação dos dados transmitidos pelas Agências Reguladoras, de forma a adequá-los aos comandos da Lei Federal nº 11.445/07, inclusive em relação à análise do ano anterior, razão pela qual há dados divergentes devido a questões institucionais.

¹ Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: [...] II -prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

² Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: [...] III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

³ Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico, em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

⁴ Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por: [...] II uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

O presente levantamento, realizado com base no mês de referência **junho de 2009**, foi conduzido pela **Câmara Técnica de Saneamento da ABAR** e contou com a participação de 18 (dezoito) instituições, a saber:

- **ADASA** – Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal;
- **AGENERSA** – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro;
- **AGEPAN** – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul;
- **AGEREG** – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande (MS);
- **AGERGS** – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
- **AGESC** – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina;
- **AGR** – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;
- **AMAE** – Agência Municipal de Água e Esgotos (Joinville - SC);
- **ARCE** – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará;
- **ARPB** – Agência de Regulação do Estado da Paraíba;
- **ARPE** – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco;
- **ARSAEG** – Agência Reguladora dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá (SP);
- **ARSAL** – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas;
- **ARSAM** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas;
- **ARSBAN** – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal (RN);
- **ARSESP** – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
- **ARSETE** – Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (PI); e
- **ATR** – Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos.



É importante destacar a participação de mais 5 (cinco) Agências Reguladoras (AGENERSA, AGEPAN, ARPB, ARSAEG, ARSETE), em relação ao ano anterior, contribuindo para a obtenção de dados mais precisos. Essa constatação é relevante, por caracterizar incremento da regulação do saneamento básico ou da preocupação com ela no país. Para 2009, foram elaborados os seguintes quadros com informações de caráter geral, todas referenciadas em junho de 2009:

Quadro 1 – Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico;

Quadro 2 – Demais Setores Regulados e Parcerias Institucionais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico;

Quadro 3 – Receitas das Agências Reguladoras para Regulação do Saneamento Básico;

Quadro 4 – Características do Quadro Dirigente das Agências Reguladoras de Saneamento Básico;

Quadro 5 - Características do Quadro Gerencial Intermediário das Agências Reguladoras de Saneamento Básico;

Quadro 6 – Características do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras de Saneamento Básico;

Quadro 7 – Formação do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras de Saneamento Básico.

Quadro 8 – Atividade Regulatórias das Agências Reguladoras de Saneamento Básico;

Quadro 9 – Características Operacionais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico.

Observa-se na lista de quadros que houve acréscimo nos temas abordados e na totalidade dos quadros do levantamento de 2008, com apresentação de dados mais específicos.

Este segundo levantamento de informações sobre as Agências Reguladoras, ora apresentado pela ABAR, revela a permanência de importantes deficiências no quadro regulatório brasileiro. No entanto, constataram-se avanços destacados no intervalo de um ano que separa as duas pesquisas.



Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico

Adequação Institucional à Lei Federal nº 11.445/07

Na análise das características gerais das Agências Reguladoras de saneamento básico, observou-se o caráter institucional dessas entidades, em especial o nível de adequação das entidades à Lei Federal nº 11.445/07.

No levantamento Saneamento 2009, verifica-se que mesmo tendo aumentado o número de entidades participantes da presente análise, houve redução do número de delegações reguladas. Isto se explica em razão de as Agências Reguladoras dos Estados da Paraíba e de Alagoas não possuírem **contratos sob regulação** nos termos da Lei Federal nº 11.445/07: no caso da ARPB (PB), há 196 (cento e noventa e seis) delegações em processo de regularização; para a ARSAL (AL), embora esta tenha declarado no diagnóstico de 2008 regular 77 (setenta e sete) delegações, institucionalmente essa agência não estava exercendo a regulação de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, existindo na data de referência desta pesquisa um projeto de lei estadual para regularização da situação institucional.

Ademais, uma comparação com os dados do ano anterior aponta para um crescimento no número de delegações reguladas por várias Agências, com destaque para a AGERGS (RS), com 45 (quarenta e cinco) novas delegações reguladas, representando um crescimento de quase 96% (noventa e seis por cento) da regulação até então exercida pela Agência. Por outro lado, a ARPE (PE) teve um decréscimo, havendo 15 (quinze) delegações que deixaram de ser reguladas.

Outro quesito incluído no Diagnóstico de 2009 foi a quantidade de **contratos de concessão e de programa** adequados à Lei Federal nº 11.445/07. Na verdade, a intenção era saber quantos deles atendiam aos requisitos de validade dos incisos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/07, a saber:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.



Cabe salientar que esse dispositivo aplica-se para todos os contratos, não fazendo qualquer ressalva quanto à natureza dos mesmos. É possível observar, a partir da comparação da quantidade de contratos adequados à Lei nº 11.445/2007 com o total de delegações reguladas, vide **Quadro 1**, que aproximados 31% (trinta e um por cento) dos contratos de concessão e de programa regulados estão de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07. Contudo, esse dado deve ser confrontado com o disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 11.445/07, que autorizaria concluir que os requisitos de validade dos contratos previstos no artigo 11 somente seriam exigíveis a partir de 31 de dezembro de 2010.

Caso os requisitos de validade já fossem exigidos, a análise dos dados referentes à existência de plano de saneamento básico conduziria à constatação de que as delegações ainda não estão plenamente adequadas aos ditames da Lei. Nesse sentido, menos de 19% (dezenove por cento) dos contratos de delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário estariam de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, com entidade reguladora definida e plano de saneamento básico elaborado.

Quadro 1 – Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (a seguir)

Quadro 1 – Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009)

Agência ⁽¹⁾	Abrangência ⁽²⁾	Unidade da Federação (UF) ⁽³⁾	Lei de Criação ⁽⁴⁾	Concessionária(s) Regulada(s) ⁽⁵⁾		Total de Concessões Reguladas ⁽⁶⁾	Instrumento de Delegação da Regulação ⁽⁷⁾		Contratos de Concessão e de Programa Adequados à Lei 11.445 ⁽⁸⁾	Existência de Planos de Saneamento ⁽⁹⁾	Existência de Política Estadual de Saneamento ⁽¹⁰⁾
				Concessionária	Natureza Jurídica		Quant.	Instrumento			
ADASA	Estadual	Distrito Federal	3.365/2004 e 4.285/2008	CAESB	Sociedade de Economia Mista	1	1 0 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Não
AGENERSA	Estadual	Rio de Janeiro	4.556/2005	PROLAGOS e ÁGUAS DE JUTUNAIBA	Concessionária Privada	2	0 2 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Não
AGEPAN	Estadual	Mato Grosso do Sul	2.363/2001	SANESUL	Sociedade de Economia Mista	13	0 0 13 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	13	0 ^(a)	Sim ^(b)
AGEREG	Municipal	Campo Grande / MS	4.423/2006	Águas Guariroba S.A.	Empresa Privada	1	0 1 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	1	0 ^(c)	-
AGERGS	Estadual	Rio Grande do Sul	10.931/97	CORSAN	Sociedade de Economia Mista	92	0 0 92 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	92	0	Sim
AGESC	Estadual	Santa Catarina	13.533/2005	CASAN	Sociedade de Economia Mista	0	0 0 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Sim
AGR	Estadual	Goiás	13.550/1999	SANEAGO	Sociedade de Economia Mista	223	215 8 ^(d) 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	2	1	Não
AMAE	Municipal	Joinville / SC	4341/2001	CAJ	Sociedade de Economia Mista	1	0 1 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	-
ARCE	Estadual	Ceará	12.786/1997	CAGECE	Sociedade de Economia Mista	148	0 1 147 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Não ^(e)
ARPE	Estadual	Pernambuco	12.524/2003	COMPESA	Sociedade de Economia Mista	171	0 0 171 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Não
ARPB	Estadual	Paraíba	7.843/2005	CAGEPA	Sociedade de Economia Mista	0 ^(f)	0 0 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Não
ARSAEG	Municipal	Guaratinguetá / SP	3.933/2007	SAEG / CAB	Autarquia Municipal / Empresa Privada	1	0 1 1 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	1	1	-
ARSAL	Estadual	Alagoas	6.267/2001	CASAL	Sociedade de Economia Mista	0 ^(g)	0 0 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Sim
ARSAM	Estadual	Amazonas	2.568/99	Águas do Amazonas S.A.	Sociedade Privada	1	0 1 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	1	1	Não
ARSBAN	Municipal	Natal / RN	5.346/2001	CAERN	Sociedade Economia Mista Estadual	1	0 1 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Sim
ARSESP	Estadual	São Paulo	1.025/2007	SABESP	Sociedade de Economia Mista	158	1 158 0 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	158	158	Sim ^(h)
ARSETE	Municipal	Teresina / PI	3.600/2006	AGESPISA	Sociedade de Economia Mista	1	0 0 1 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Não
ATR	Estadual	Tocantins	1.758/2007	SANEATINS	Sociedade de Economia Mista	39	0 118 ⁽ⁱ⁾ 39 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	0	0	Não
Total	13–Estadual 5–Municipal	-	-	-	-	853	217 291 464 0	Lei Estadual Lei Municipal/Contrato Convênio Decreto Estadual	269	161	6 – Sim 9 – Não

Legenda Quadro 1:

- (1) Nome da Agência Reguladora.
- (2) Estadual ou Municipal.
- (3) Unidade da Federação a que pertence a Agência Reguladora - nome do Estado ou Município.
- (4) Número da Lei de Criação Estadual ou Municipal da Agência Reguladora.
- (5) Nome(s) da(s) Concessionária(s) Regulada(s) e Natureza(s) Jurídica(s).
- (6) Quantidade de concessões reguladas em junho de 2009. No caso da regulação de regiões metropolitanas, foi considerado para efeito de cálculo o total de municípios pertencentes a região.
- (7) Tipo de instrumento jurídico para regulação dos serviços.
- (8) Quantidade de Contratos de Concessão e de Programa adequados à Lei 11.445/2007 em junho de 2009.
- (9) Quantidade de Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Existentes em junho de 2009.
- (10) Existência de Política Estadual de Saneamento em junho de 2009.

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (a) Em fase de elaboração.
- (b) Está sendo reformulada em função da Lei nº 11.445/2007.
- (c) Existem os Planos Diretores de Água e Esgoto.
- (d) Nos convênios firmados com os 8 municípios para a delegação da Regulação e Fiscalização, há também uma lei municipal
- (e) Aprovada Lei Estadual sobre Regulação de Saneamento Básico em 24/06/2009.
- (f) Há 196 concessões em processo de regularização.
- (g) ARSAL ainda não regula efetivamente. A Política Pública de Saneamento Básico do Estado foi aprovada agora em julho/2009, colocando-a como reguladora de saneamento do Estado.
- (h) Título III da Lei Complementar 1.025/07.
- (i) A ATR regula 39 concessões através de convênio com os municípios, embora 118 municípios tenham contratos de concessões com a Saneatins. Dos 118 são contratos de concessões aprovados mediante lei municipal, a ATR regula 39.

Política de Saneamento Básico

Outra novidade desse diagnóstico é quanto à existência de política estadual de saneamento básico nos Estados onde as Agências exercem sua regulação. Desde o último diagnóstico, foram elaboradas três leis referentes à política de saneamento básico, nos Estados da Bahia (Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008), do Espírito Santo (Lei Estadual nº 9.096, de 30 de dezembro de 2008), e do Maranhão (Lei Estadual nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009), cujas Agências foram criadas no contexto da discussão dessas políticas. Para além delas, apenas a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, do Estado do São Paulo, foi elaborada após a publicação da Lei Federal nº 11.445/07.

Conquanto seja salutar a iniciativa dos Estados para elaborar suas políticas de saneamento básico, é preciso que sejam observadas as diretrizes federais, em especial, o respeito por uma regulação autônoma e eficaz. Assim, é reprovável a criação de órgãos, com o objetivo de regular a prestação dos serviços de saneamento básico, subordinados a Secretarias de Governo, cujos atos estariam sob total controle dessas Secretarias, indo de encontro ao espírito da Lei Federal nº 11.445/07, em especial os princípios da regulação, dispostos no artigo 21:

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Por conseguinte, as políticas estaduais então existentes, como as dos Estados de Minas Gerais (Lei Estadual nº 11.720/94), Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 2.263/01), Mato Grosso (Lei Estadual nº 7.638/02), Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 12.037/03), Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 8.485/04), Goiás (Lei Estadual nº 14.939/04) e Santa Catarina (Lei Estadual nº 13.517/05), deverão passar por uma reavaliação acerca da adequação de suas normas à Lei Federal nº 11.445/07.

Regulação Multissetorial

Comparativamente ao ano de 2008, desconsiderando as novas Agências Reguladoras que participaram apenas da pesquisa de 2009, e levando em conta o fato de a AGERSA - Agência Municipal de Regulação de Serviços de Saneamento de Cachoeiro do Itapemirim (ES), ter deixado de participar da presente pesquisa, observa-se ampliação das competências das Agências Reguladoras no que concerne à regulação em todos os demais setores então considerados, conforme demonstrado na **Figura 1** e **Quadro 2**.

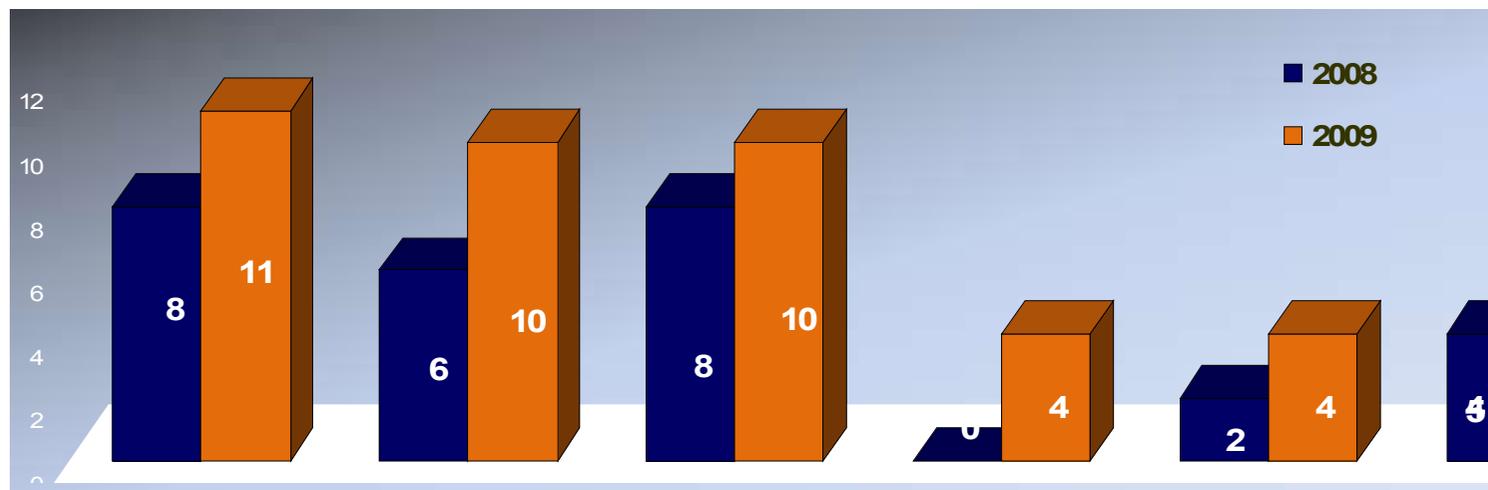


Figura 1 – Ampliação da Participação das Agências Reguladoras em Outros Setores.

É importante destacar que esse fenômeno ocorreu apenas nas Agências estaduais e na distrital. Situação interessante é a da ADASA (DF). Em razão do seu caráter *sui generis*, o Distrito Federal incorpora competências tanto municipais quanto estaduais. Assim, a ADASA detém a regulação em quase todos os setores pesquisados, ampliando de 2008 para 2009 a regulação dos serviços de distribuição de energia elétrica por delegação da ANEEL, gás canalizado e drenagem urbana, sendo a Agência Reguladora pioneira nas tratativas para a regulação deste serviço público de saneamento básico.

Quadro 2—Demais Setores Regulados e Parcerias Institucionais das Agências reguladoras de Saneamento Básico (a seguir)

Quadro 2 – Características Gerais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009).

Agência ⁽¹⁾	Demais Setores da Infra-Estrutura Regulados ⁽²⁾						Parcerias Formais para Regulação ⁽³⁾					
	Energia Elétrica	Gás Canalizado	Transportes	Resíduos Sólidos	Recursos Hídricos	Outros	Ministério Público	Decon/Procon	Universidades	Poder Executivo ⁽⁴⁾	Poder Legislativo ⁽⁴⁾	Outros
ADASA	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim ^(a)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
AGENERSA	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
AGEPAN	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim ^(l)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
AGEREG	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim ^(k)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
AGERGS	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim ^(l)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
AGESC	Sim	Sim	Sim ^(b)	Sim ^(c)	Sim ^(d)	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
AGR	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim ^(e)	Não	Não	Não	Não	Não	Não
AMAE	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ARCE	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
ARPE	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
ARPB	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ARSAEG	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ARSAL	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Sim ⁽ⁱ⁾	Não	Não	Sim ^(f)
ARSAM	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim ^(m)
ARSBAN	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim ^(g)	Não	Não	Não
ARSESP	Sim	Sim	Não	Não ^(h)	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ARSETE	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não
ATR	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Total	11 – Sim 7 – Não	10 – Sim 8 – Não	10 – Sim 8 – Não	4 – Sim 14 – Não	4 – Sim 14 – Não	5-Sim 13-Não	1 – Sim 16 – Não	0-Sim 17- Não	2 – Sim 15 – Não	1 – Sim 16 – Não	1 – Sim 16 – Não	1-Sim 16-Não

Legenda:

- (1) Nome da Agência Reguladora
 (2) Demais setores da infraestrutura regulados pela Agência Reguladora em junho de 2009, além do saneamento básico.
 (3) Parcerias formais com outras entidades para regulação em saneamento válidas em junho de 2009.
 (4) Âmbitos municipal e/ou estadual e/ou federal.

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (a) Drenagem urbana.
 (b) Fase de Protocolo de intenções para delegação do convênio com ANTT.
 (c) Fase de estruturação para regulação mediante convênio com municípios.
 (d) Fase de análise junto a ANA para formalização de protocolo de intenções.
 (e) Bens desestatizados e Recursos Minerais
 (f) Parcerias formal com Polícia para fiscalização no setor de transportes.
 (g) A agência financia parcialmente projetos de pesquisa na Universidade Federal de Rio Grande do Norte.
 (h) A Lei Complementar 1.025/07 permite a atuação da ARSESP em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos, desde que respeitada a autonomia municipal. Até o momento, não existe nenhum convênio ou atuação neste sentido.
 (i) Rodovias (Pedágios), Estações Rodoviárias, Transporte Hidroviário de Cargas e Passageiros.
 (j) Convênio para estágio de estudantes universitários
 (k) Terminal rodoviário
 (l) Terminais Rodoviários Intermunicipais de Passageiros e Terminais Hidroviários.
 (m) Programa de Saneamento dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM



Entre os novos participantes da pesquisa, destaque para a ARSAEG, Agência municipal reguladora do serviço de manejo de resíduos sólidos em Guaratinguetá (SP), e para a AGEPAN (MS), regulando a maioria dos demais setores. Assim como observado no **Diagnóstico** de 2008, as Agências Reguladoras estaduais possuem forte tendência a regular outros serviços públicos para além do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, contribuindo para uma redução do valor a ser cobrado pelo exercício da atividade regulatória em função do ganho de escopo. Contudo, nada impede que as Agências Municipais possam também **expandir sua área de atuação**, regulando os serviços de saneamento básico e de transporte público municipal, bem como dos terminais de ônibus.

Regulação dos Resíduos Sólidos e da Drenagem Urbana

Atualmente, em **manejo de resíduos sólidos** o principal enfoque regulatório volta-se para os contratos de concessão de aterros sanitários outorgados por grandes cidades tais como: Fortaleza, Natal, Salvador, Recife, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, São Paulo, Guarulhos, Belo Horizonte e Porto Alegre, bem como os contratos com base na Lei nº 8.666/93 de prestação continuada por 5 anos, com mesmo objeto.

O entendimento proferido no diagnóstico do ano anterior acerca da inexigência de Agência Reguladora quando não houver instrumento contratual merece ser revisto, ou melhor dizendo, a Lei Federal nº 11.445/07 merece uma evolução interpretativa. Nesse sentido, constata-se que o artigo 8º da Lei⁵ já traz ínsita a idéia de que a regulação faz parte do rol das funções integrantes do exercício da titularidade dos serviços. Ademais, cumpre observar a necessária participação da Agência Reguladora em todas as modalidades de prestação de serviços, seja a decorrente de contrato de concessão ou de programa⁶, seja no caso de **serviços interdependentes**⁷, seja ainda no caso de prestação regionalizada⁸.

⁵ Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

⁶ Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: [...] III - [...] a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

⁷ Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

⁸ Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas: I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal; II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços. Vale ressaltar que a prestação regionalizada só se caracteriza pela observância simultânea dos três incisos do art. 14 da Lei nº 11.445/07: I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não; II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração; e III - compatibilidade de planejamento.

Outrossim, o artigo 9º da lei é genérico, não fazendo qualquer restrição:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

[...]

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

Assim, compete ao titular dos serviços definir sua Agência Reguladora para todos os serviços de saneamento básico, incluindo limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ainda que prestados por autarquia ou empresa pública do próprio ente federativo. A interpretação é salutar, uma vez que prima pela prevalência da regulação nos serviços públicos, alçada à categoria de garantia fundamental, e vai ao encontro da disciplina da regulação no capítulo próprio da lei federal. Com efeito, merecem destaque as Agências Reguladoras que já iniciaram as tratativas para a realização desse comando legal, a saber, ADASA (DF), AGEPAN (MS), AGESC (SC) e ARSAEG (Guaratinguetá-SP), para o serviço de manejo de resíduos sólidos, e em especial a ADASA para drenagem urbana.

Será um desafio para as Agências Reguladoras introduzirem-se no contexto desses serviços, tanto pelo aspecto da tecnicidade, ante a necessidade de novas especializações de seus servidores a fim de conhecer os detalhes do serviço que será regulado, quanto em razão da relativa indisposição das prefeituras em reconhecer a necessidade de regulação de serviços historicamente prestados por órgãos e entidades municipais. Há outro aspecto tão relevante, ainda pouco aprofundado, que é a forma de financiamento da regulação destes novos componentes.

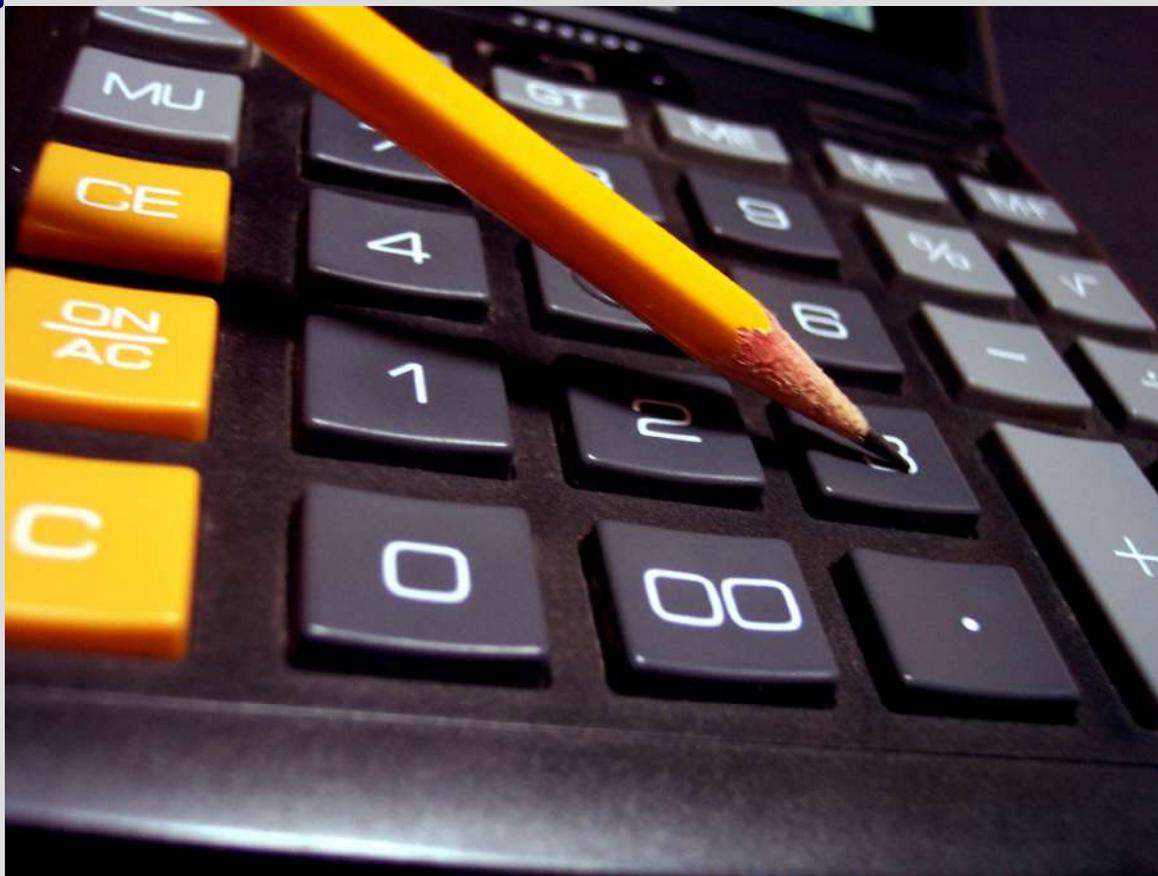
Parcerias Institucionais

Uma das principais propostas deste diagnóstico é difundir as boas práticas realizadas pelas Agências Reguladoras, aprendendo com as experiências já existentes. Nesse contexto, entre os novos quesitos da última pesquisa realizada, aponta-se como um dos mais úteis para atingir tal objetivo as parcerias formalizadas com as Agências Reguladoras. São sempre bem-vindas **parcerias para a regulação**, especialmente as celebradas com instituições que também possuem interesse nas atividades regulatórias. Considerando as várias interfaces da regulação econômica do setor de saneamento básico com as áreas de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e defesa do consumidor, tais parcerias podem inclusive contribuir para minimizar eventuais sobreposições de funções entre as diversas instituições, bem como racionalizar o uso de recursos financeiros para a regulação dos serviços.

Assim, um convênio com o Ministério Público, como fez a ARPE (PE), pode auxiliar em situações nas quais o órgão ministerial não detém o conhecimento técnico de denúncias que são levadas ao seu conhecimento, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público. Muitas vezes, o Ministério Público, notadamente para as lotações no interior dos estados, desconhece a existência de uma instância administrativa com poder fiscalizatório sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Também muito interessante, tanto sob o ponto de vista acadêmico quanto a especialização técnica da Agência Reguladora, é a parceria celebrada entre a ARSBAN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no sentido de financiarem parcialmente **pesquisas** referentes à poluição ambiental, à controladoria e à gestão da tecnologia de informações.

Mas, em linhas gerais, as parcerias institucionais formalizadas pelas Agências Reguladoras ainda são muito incipientes. Com efeito, por se tratar de uma atividade recente no país, a articulação interinstitucional das Agências com essas instituições como devendo ser promovidas junto aos órgãos de controle, como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Universidades, órgãos estaduais e municipais de fiscalização da vigilância sanitária e do meio ambiente, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais contribuirá, não só para um maior conhecimento da regulação dos serviços, mas também para propiciar a legitimidade social da função reguladora.



Características Econômicas

Receitas das Agências

Uma análise geral dos dados apresentados no **Quadro 3** indica a predominância da forma de custeio da regulação a partir da própria prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo 14 (quatorze) Agências Reguladoras sua fonte financeira principal baseada em normas legais e regulamentares ou nos próprios contratos de concessão ou de programa, com repercussão sobre o **valor da tarifa** cobrada pelos prestadores de serviços dos usuários.

Das quatorze Agências, três informaram apenas a alíquota incidente, deixando de informar as bases de cálculo sobre as quais incidem as alíquotas. Não obstante, observa-se a preferência das bases de cálculo sobre as receitas dos prestadores de serviços: 5 (cinco) sobre a receita bruta e 4 (quatro) sobre a receita líquida. Duas Agências (AGEPAN e ARCE) têm o custeio de sua regulação tomado com base em convênios celebrados com o prestador de serviços, com ou sem a intervenção da Secretaria de Estado ao qual ele seja vinculado.

Quanto às receitas oriundas dos Tesouros Estadual ou Municipal, embora haja apenas 3 (três) Agências que as qualificaram como fontes oriundas do Tesouro (ARCE, ARPB e ARSETE), há ainda mais 4 (quatro) Agências que, ou não qualificaram como Tesouro (AGEPAN), ou não informaram a quantia percebida mensalmente (AGESC, ARSAL e ATR).

Quadro 3 – Receitas das Agências Reguladoras para Regulação do Saneamento Básico (a seguir).

**Quadro 3 – Receitas das Agências Reguladoras para Regulação do Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009)**

Agência	Arrecadação Mensal (R\$) ⁽¹⁾									
	Fonte Prestação dos serviços de água e esgoto ⁽²⁾			Fonte Convênios ⁽³⁾		Fonte Tesouro ⁽⁴⁾		Outras Fontes ⁽⁵⁾		Valor Total (R\$) ⁽⁸⁾
	Base de Cálculo e Alíquota ⁽⁶⁾	Natureza Jurídica ⁽⁷⁾	Valor Mensal (R\$)	Natureza Jurídica ⁽⁷⁾	Valor Mensal (R\$)	Natureza Jurídica ⁽⁷⁾	Valor Mensal (R\$)	Natureza Jurídica ⁽⁷⁾	Valor Mensal (R\$)	
ADASA	1% Sobre Receita Operacional Líquida	Lei Comp. nº 711/2006	651.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	651.000,00
AGENERSA	0,5% Sobre Receita de R\$ 4.077.85,00	Lei Estadual 4.556 de 06/06/2005	20.385,43	-	0,00	-	0,00	-	0,00	20.385,43
AGEPAN	-	-	0,00	Convênio nº 015/2008	13.500,00	-	0,00	Recursos Próprios	50.348,00	63.848,00
AGEREG	1% sobre faturamento bruto mensal	Item 10.11.1 do Edital de Concorrência nº 13/1999	131.987,83	-	0,00	-	0,00	-	0,00	131.987,83
AGERGS	0,5% da Receita Bruta da Concessionária	Resolução nº 1.032/08	101.300,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	101.300,00
AGESC	-	-	0,00	-	0,00	-	(d)	-	0,00	(d)
AGR	R\$ 0,11 por m3 de água faturada, alíquota de 10%	Art. 24 da Lei nº 13.569/1999 e art. 68 do Decr. nº 5.940/2004	182.484,32	-	0,00	-	0,00	-	0,00	182.484,32
AMAE	2%	Decreto	160.000,00	-	0,00	-	0,00	Aplicações financeiras	30.000,00	190.000,00
ARPE	0,5% sobre a receita líquida do exercício anterior dividido em dez vezes	Lei nº 11.921/2000	229.200,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	229.200,00
ARCE	-	-	0,00	Plano de Trabalho do Conv. 20/2001	146.000,00	Lei Nº 12.786/1997	43.068,95	-	0,00	189.068,95
ARPB	0,5% do Faturamento Bruto mensal faturado	Lei nº 7.843/2005	133.194,91	-	0,00	Lei nº 7.843/2005	15.000,00	-	0,00	148.194,91
ARSAEG	até 10% da receita bruta da SA-EG	Lei Municipal nº 3.933/2007	55.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	55.000,00
ARSAL	Não possui ^(a)	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	(e)	(e)
ARSAM	1% Receita Bruta	Contrato de Concessão	193.481,35	-	0,00	-	0,00	-	0,00	193.481,35
ARSBAN	1,5% da Receita Efetivamente Arrecadada ^(b)	Contrato de Concessão	132.054,13	-	0,00	-	0,00	-	0,00	132.054,13
ARSESP	0,5% da receita líquida da Concessionária nos municípios delegados	LC 1025/07	2.100.000,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	2.100.000,00
ARSETE	0,05%	Convênio	41.000,00	-	0,00	Lei nº 3.600/2006	21.000,00	-	0,00	62.000,00
ATR	0,5% ^(c)	Lei nº 1.758	0,00	-	0,00	(f)	(f)	-	0,00	-
Total	-	-	4.131.087,97	-	159.500,00	-	79.068,95	-	80.348,00	4.450.004,92

Legenda:

- (1) Recursos financeiros mensais para a regulação do saneamento básico referentes a junho de 2009.
(2) Recursos cuja origem é o prestador de serviços referentes a junho/2009.
(3) Recursos cuja origem são Convênios referentes a junho/2009.
(4) Recursos cuja origem é o Tesouro Estadual e/ou Municipal, referentes a junho/2009.
(5) Recursos cuja origem são outras fontes, exceto as listadas nos itens (2), (3) e (4), referentes a junho/2009.
(6) Base de Cálculo para a cobrança da taxa de regulação.
(7) Instrumento legal que disciplina a cobrança pela fonte de arrecadação
(8) Somatório de todas as fontes de recursos para a regulação dos serviços de água e esgoto
Data de referência: **junho/2009**

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (a) Ainda não existe receita prevista.
(b) 1,5% até abril de 2012 e 1% a partir de maio de 2012.
(c) Não foi regulamentada a cobrança ainda.
(d) A Agência utiliza o Tesouro do Estado apenas para pagamento da folha, enquanto as demais despesas são custeadas por receitas oriundas de convênios.
(e) Os funcionários são pagos com recursos do Estado, porém as despesas administrativas são cobertas com recursos da própria Agência.
(f) O salário dos servidores bem como as despesas administrativas são pagas com recursos do tesouro estadual.



Um comparativo com os dados do ano de 2008 permite inferir um crescimento nas receitas das Agências Reguladoras. Considerando que não houve acréscimos significativos quanto ao número de delegações reguladas, conforme observado na seção anterior, e que a receita das Agências Reguladoras, em sua grande maioria, é tomada com base na receita (bruta ou líquida) dos prestadores de serviços, essa constatação pode indicar aumento no faturamento dos prestadores de serviços.

A comparação da evolução das receitas do ano de 2008 para o de 2009 indica crescimentos mais significativos para a AMAE (Joinville-SC), de 153% (cento e cinquenta e três por cento), AGR (GO), de 82% (oitenta e dois por cento), e AGERGS, de 45% (quarenta e cinco por cento). Para a AMAE, embora não tenha sido informada a base de cálculo sobre a qual incide a alíquota de 2%, crê-se tratar da receita da empresa regulada, Companhia Águas de Joinville; com efeito, o crescimento verificado da arrecadação acompanhou o crescimento da própria companhia, aliada ao investimento de receitas da Agência em aplicações financeiras. Para a AGR, considerando que a base de cálculo da taxa de regulação é o volume de água faturada, então o aumento das receitas seria explicado por um conseqüente aumento de faturamento, seja pelo aumento de consumo, seja pela expansão dos serviços do prestador de serviços. Para a AGERGS, o crescimento pode ser justificado principalmente em razão do aumento do número de delegações reguladas, que, como visto, chegou a aproximadamente 96% (noventa e seis por cento).

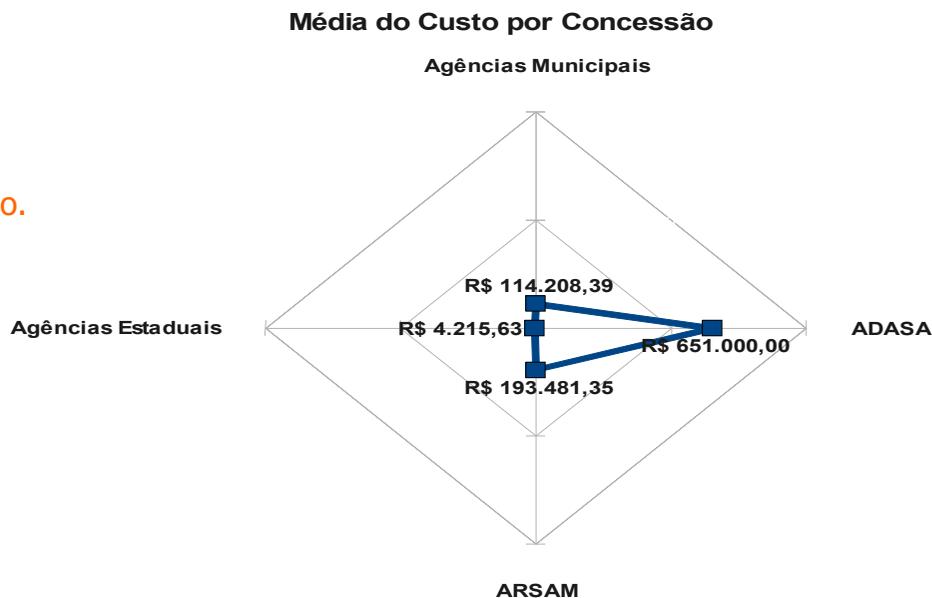
A comparação dos dados da AGERGS entre os crescimentos de 96% no número de delegações e de 45% na receita pode ser um dado bastante relevante no que diz respeito às vantagens do ganho de escala. Para uma regulação que passou a abranger quase o dobro do número de delegações, houve aumento de receitas de pouco menos da metade do que já era arrecadado, significando redução de custos para o exercício da regulação por concessão, uma vez que se observa economia na utilização de pessoal e de infra-estrutura. Por outro lado, os percentuais podem não refletir precisamente essa constatação, pois o aumento do número de concessões não significa necessariamente que as áreas de abrangência das novas concessões tenham o mesmo tamanho das concessões anteriormente reguladas, podendo tratar-se de concessões pequenas, que representem parcela pequena da receita bruta da concessionária.

Custo da Regulação por Delegação e Ganhos de Escala

Outro aspecto relevante é a análise da média de custo da regulação por delegação. Comparando-se os dados referentes ao valor total das receitas das Agências Reguladoras com o total de delegações reguladas do **Quadro 1** e **Figura 2**, chega-se a situações e valores bastante díspares entre si.

Em uma ponta, tem-se isoladamente a ADASA (DF), que, por ter o Distrito Federal a natureza mista de ente estadual e municipal, possui uma arrecadação similar às Agências Municipais para uma operação também em nível similar ao municipal, ou quiçá a uma Região Metropolitana; noutra ponta, tem-se a ARSAM (AM), que possui um custeio absoluto mediano, comparado a outras Agências Reguladoras Estaduais, mas que, por ter uma única delegação, acaba tendo a média do custeio superior à quase totalidade dessas Agências, assemelhando-se à regulação municipal; numa terceira ponta, a totalidade das Agências Municipais, com uma média de R\$ 114.208,39 (cento e quatorze mil, duzentos e oito reais e trinta e centavos) por delegação; e, na última ponta, a quase totalidade das Agências Estaduais, com uma média de R\$ 4.215,63 (quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos) por delegação.

Figura 2 -
Média do Custo por Delegação.





Os resultados obtidos justificam o caráter vantajoso dos ganhos de escala praticados para a grande maioria das Agências Reguladoras Estaduais, nas quais há uma pluralidade de delegações sob domínio regulatório de uma única entidade. Nesse sentido, é recomendável às demais Agências, inclusive municipais, ante a possibilidade prevista na Lei Federal nº 11.445/07⁹, a expansão de suas atividades para outras delegações, desde que dentro do âmbito do Estado no qual foram criadas.

Por outro lado, este estudo comparativo carece de maior aprofundamento, inclusive com possibilidade de realização, nos próximos levantamentos, de análise do custo regulatório por economia, o que traria ainda mais contribuições para a discussão.

⁹ Art. 23. [...] § 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.



Características dos quadros
dirigente e gerencial
das Agências

Quadro Dirigente

Com a adesão de novas Agências municipais colegiadas, a média de diretores deste grupo subiu para mais de 2 (dois) dirigentes por Agência municipal. Já a média das estaduais continua em torno de 4 (quatro) dirigentes por Agência.

Em sua quase totalidade, os dirigentes são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, havendo prevalência da necessidade de aprovação prévia pelo Poder Legislativo (exigida para 9 Agências), conforme dados apresentados no **Quadro 4**. Nas outras 9 (nove) Agências, não está prevista tal aprovação, repercutindo na nomeação de 28 (vinte e oito) dirigentes. ADASA (DF), ARCE (CE), ARPE (PE) e ARSAEG (Guaratinguetá-SP) informaram que se submetem à processo de seleção pública previamente à indicação. Apenas duas Agências não permitem a recondução.

Quadro 4 – Características do Quadro Dirigente das Agências Reguladoras de Saneamento Básico.

Legenda:

- (1) Quantidade de dirigentes da Agência Reguladora
- (2) Existência de mandato do dirigente da Agência Reguladora.
- (3) Duração do cargo dos dirigentes da Agência Reguladora.
- (4) Critério para seleção do dirigente da Agência Reguladora.
- (5) Existência de possibilidade de recondução do mandato do dirigente da Agência Reguladora.
- (6) Possibilidade de demissão *ad nantum do dirigente da Agência Reguladora*.
- (7) Formação (nível superior) dos dirigentes da Agência Reguladora.

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (a) Indicação após processo de seleção pública.
- (b) Presidente da AGR é Geólogo e Advogado
- (c) Indicação do Executivo com aprovação do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.
- (d) Excepcionalmente o primeiro mandato de Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico terá duração de 5 (cinco) anos.
- (e) Uma mesma dirigente possui dupla formação: Direito e Administração.
- (f) Critérios de seleção: 3 de livre indicação do Governador do Estado; 1 do quadro funcional da AGERGS; 1 dos consumidores indicado pelo órgão gestor do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor; 1 dos consumidores indicado pelos Conselhos de Consumidores dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos, e 1 dos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos do Estado do Rio Grande do Sul
- (g) Na data de referência da consulta (junho/2009), uma vaga de conselheiro se encontrava vaga, em processo de seleção.
- (h) Os dois primeiros dirigentes foram indicados pelo Executivo e o terceiro foi indicado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo. Esta regra agora prevalece para os próximos dirigentes.

Quadro 4 – Características do Quadro Dirigente das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009)

Agência	Núm. Diretores/Conselheiros ⁽¹⁾	Tem Mandato? ⁽²⁾	Se sim, Qual a Duração de Mandato (anos)? ⁽³⁾	Critério de Seleção dos Dirigentes ⁽⁴⁾		Pode ser re-conduzido? ⁽⁵⁾	Pode ser demitido a qq. tempo? ⁽⁶⁾	Formação (Quant.) Básica do Quadro Dirigente ⁽⁷⁾						
								Advogado	Economista	Engenheiro	Administrador	Outros		
ADASA	4	Sim	5	Não	Indicação do Executivo ^(a)	Sim	Não	1	0	3	0	0		
				Sim	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
AGENERSA	5	Sim	4	Não	Indicação do Executivo	Sim	Não	2	1	1	1	2		
				Sim	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
AGEPAN	4	Sim	4	Não	Indicação do Executivo	Sim	Não	0	1	1	1	1		
				Sim	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
AGEREG	1	Não	0	Sim	Indicação do Executivo	Sim	Sim	0	1	0	0	0		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
AGERGS	7	Sim	4	Não	Indicação do Executivo	Sim	Não	3 ^(g)	1 ^(g)	2 ^(g)	0	0		
				Sim ^(f)	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Sim ^(f)	Outros									
AGESC	3	Sim	4	Sim ^(h)	Indicação do Executivo	Sim	Não	1	0	1	0	1		
				Sim ^(h)	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
AGR	5	Sim	4	Não	Indicação do Executivo	Sim	Não	2 ^(b)	1	1	1	0		
				Sim	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
AMAE	1	Sim	4	Sim	Indicação do Executivo	Não	Não	0	0	0	1	0		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Sim	Outros ^(c)									
ARCE	3	Sim	4	Sim	Indicação do Executivo ^(a)	Sim	Não	0	0	2	0	1		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARPE	4	Sim	4	Não	Indicação do Executivo ^(a)	Sim	Não	1	1	2	0	0		
				Sim	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARPB	4	Sim	4	Sim	Indicação do Executivo	Sim	Não	2	0	1	1	0		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARSAEG	3	Sim	4	Sim	Indicação do Executivo ^(a)	Sim	Não	2	0	1	0	0		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARSAL	4	Sim	3	Não	Indicação do Executivo	Sim	Não	0	0	2	2	0		
				Sim	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARSAM	7	Sim	4	Sim	Indicação do Executivo	Sim	Não	3	0	2	1	1		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARSBAN	3	Sim	4 ^(d)	Sim	Indicação do Executivo	Sim	Não	2	0	0	0	1		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARSESP	5	Sim	5	Não	Indicação do Executivo	Não	Não	1 ^(e)	1	3	0	0		
				Sim	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ARSETE	3	Sim	3	Sim	Indicação do Executivo	Sim	Não	1	1	1	0	0		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
ATR	3	Não	0	Sim	Indicação do Executivo	Sim	Sim	0	0	0	1	2		
				Não	Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo									
				Não	Outros									
Total	69	16 – Sim 2 – Não	-	10 – Sim	8 – Não	Indicação do Executivo	16 – Sim 2 – Não	2 – Sim 16 – Não	21	8	23	9	9	
				9 – Sim	9 – Não									Indicação do Executivo com Aprovação do Legislativo
				2 – Sim	16 – Não									Outros



Neste levantamento observa-se presença de 2 (duas) Agências cujos dirigentes não possuem mandados, AGEREG (Campo Grande/MS) e ATR (TO), o que contraria o princípio de independência decisória descrito no artigo 21 da Lei Federal nº 11.445.

Quanto à formação do quadro dirigente, foi levantado neste diagnóstico a quantidade de cada especialização, tornando-se possível observar de forma mais incisiva o destaque da presença de advogados e engenheiros na composição dos quadros dirigentes, cuja soma ultrapassa mais da metade (63%) dos dirigentes das Agências que participaram do Diagnóstico. A forma de tratamento para com as normas jurídicas (leis, decretos, resoluções) e o conhecimento dos serviços regulados pesam muito em favor desses profissionais, mais do que a própria matéria econômica em si, finalidade precípua da regulação.

Quadro Gerencial

Trata-se de novo quadro acrescido ao levantamento de 2008. Buscou-se, aqui, analisar os aspectos das gerências técnicas envolvidas na regulação do saneamento básico em cada Agência Reguladora, de acordo com o **Quadro 5**. Assim, analisando-se a quantidade de gerências envolvidas em saneamento básico, observa-se a tendência de as Agências Reguladoras municipais, em razão do pequeno porte que ostentam terem menos gerências envolvidas, com uma média de 1 (uma) gerência por Agência. Nas Agências estaduais, observa-se maior divisão dos trabalhos, havendo, em média, mais de 3 (três) gerências para a regulação do saneamento básico.

Quadro 5 – Características do Quadro Gerencial Intermediário das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (a seguir)

Quadro 5 – Características do Quadro Gerencial Intermediário das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009)

Agência	Quant. de Gerências Relacionadas à Regulação do Saneamento ⁽¹⁾	Indicação do Quadro Gerencial Intermediário de Saneamento ⁽²⁾		Perfil (quant.) do Quadro Gerencial Intermediário de Saneamento ⁽³⁾		Formação Básica (quant.) do Quadro Dirigente Intermediário de Saneamento ⁽⁴⁾				
						Advogado	Economista	Engenheiro	Administrador	Outros
ADASA	3	Sim	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	3	Servidor próprio	0	0	3	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
AGENERSA	4	Sim	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	1	Servidor próprio	1	1	1	0	1
		Não	Somente pelo Poder Executivo	1	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	2	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
AGEPAN	2	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	1	Servidor próprio	0	1	0	0	1
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Sim	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	1	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
AGEREG	2	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	1	Servidor próprio	1	0	0	1	0
		Sim ^(f)	Somente pelo Poder Executivo	1	Servidor público de outra entidade					
		Sim ^(f)	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
AGERGS	1	Sim	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	1	Servidor próprio	0	0	1	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
AGESC	1	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	0	0	0	0	1
		Sim	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	1	Outros					
AGR	3	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	1	0	1	0	1
		Não	Somente pelo Poder Executivo	1	Servidor público de outra entidade					
		Sim	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	2	Outros ^(a)					
AMAE	2 ^(b)	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	0	0	1	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	1	Servidor público de outra entidade					
		Sim	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ARCE	4	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	4	Servidor próprio	2	1	1	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Sim	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ARPE	1	Sim	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	0	0	1	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	1	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ARPB	4	Sim	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	2	0	2	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	4	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ARSAEG	1	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	1	Servidor próprio	0	0	1	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Sim	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ARSAL	3	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	1	2	0	0	0
		Sim ^(e)	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	3	Outros ⁽ⁿ⁾					
ARSAM	4	Sim	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	4	Servidor próprio	0	0	0	0	4
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ARSBAN ^(c)	0	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	0	0	0	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ARSESP	7 ^(g)	Sim	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	0	1	1	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Não	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	2	Externo ao serviço público ^(d)					
		Não	Outros	0	Outros					
ARSETE	1	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	0	Servidor próprio	1	0	0	0	0
		Não	Somente pelo Poder Executivo	1	Servidor público de outra entidade					
		Sim	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
ATR	5	Não	Somente pelo Quadro Dirigente da Agência	5	Servidor próprio	1	0	1	1	2
		Não	Somente pelo Poder Executivo	0	Servidor público de outra entidade					
		Sim	Indicado pelo Quadro Dirigente e Nomeado pelo Executivo	0	Externo ao serviço público					
		Não	Outros	0	Outros					
Total	48	7 – Sim	11 – Não	21	Servidor próprio	10	6	14	2	10
		3 – Sim	15 – Não	5	Servidor público de outra entidade					
		11 – Sim	7 – Não	10	Externo ao serviço público					
		0 – Sim	18 – Não	6	Outros					

Legenda Quadro 5

- (1) Considerar somente gerências intermediárias relacionadas diretamente a atividade de regulação do saneamento tais como gerência de tarifas, qualidade, ouvidoria, jurídica, etc.
- (2) Informar critério legal para indicação do quadro gerencial intermediário de saneamento
- (3) Informar o perfil dos gerentes de saneamento conforme definido na coluna. A quantidade de gerentes deverá ser igual ao total indicado na coluna (1).
- (4) Indicar a formação de nível superior dos gerentes de saneamento conforme definido na coluna. A quantidade de gerentes deverá ser igual ao total indicado na coluna (1).

Data de referência: junho/2009

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (a) A Assessoria Jurídica e Ouvidoria atendem também as demais áreas reguladas da Agência
- (b) Apenas uma das gerências encontra-se ocupada.
- (c) O Quadro Gerencial Intermediário da agência é composto pelos diretores técnico e administrativo ambos componentes do conselho diretor.
- (d) Apenas duas funções gerenciais estão preenchidas (superintendências). Os mesmos são servidores comissionados.
- (e) Os escolhidos pelo Executivo são avaliados pela Agência
- (f) O Ouvidor é somente pelo Poder Executivo, e o Gerente de Saneamento é indicado pela Agência e nomeado pelo Poder Executivo.
- (g) 2 superintendentes e 5 gerentes
- (h) Cargos comissionados



Um confronto desses dados com os quantitativos referentes à formação básica dessas chefias permite inferir a predominância de chefias relacionadas a questões técnicas, jurídicas e econômicas, em razão da **predominância** das formações de **engenheiro, advogado e economista** com, respectivamente, com 33% (trinta e três por cento), 24% (vinte e quatro por cento) e 14% (quatorze por cento) do total de gerentes envolvidos.

Cerca de 40% (quarenta por cento) das gerências é nomeada pelo próprio quadro dirigente da Agência. Essa é a opção mais adequada ao princípio regulatório da autonomia administrativa, também apontado no artigo 21, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07¹⁰. Por força do comando legal, é necessário que as leis criadoras das Agências Reguladoras ou as leis referentes ao Plano de Cargos e Carreiras se adéquem para que seja atendido o referido princípio, afastando-se ingerências desnecessárias do Chefe do Poder Executivo, devendo a nomeação dos quadros gerenciais ser realizada pelo próprio quadro dirigente da Agência Reguladora.

É até certo ponto aceitável a opção de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo após indicação pela Agência Reguladora, opção adotada em 60% (sessenta por cento) das Agências, desde que não haja o risco de arbítrio pelo Chefe do Poder Executivo em retardar a nomeação, prática que poderia ser coibida com a previsão de um mecanismo contra a morosidade, por exemplo, autorizando o quadro dirigente a nomear, após o decurso de certo prazo, sem manifestação do Governador ou do Prefeito.

Por fim, quanto ao perfil do quadro gerencial intermediário, há alguns comentários pertinentes. Em primeiro lugar, cabe salientar que a intenção desse quesito era justamente observar qual a composição atual dessas chefias, no que concerne à vinculação ou não à Agência Reguladora e à Administração estadual. Com efeito, observa-se a inconsistência de certos dados, uma vez que a opção “Outros” não é adequada, ou, pelo menos, os esclarecimentos dados pelas Agências não possuem pertinência, já que os cargos gerenciais são, por natureza, comissionados, não havendo relação com a origem de seu ocupante.

¹⁰ Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios: I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;



Ademais, observa-se que há ainda 6 (seis) gerências atualmente desocupadas. Em que pese tais detalhes, tem-se que metade das gerências são ocupadas por servidores próprios da Agência Reguladora. Esse dado é salutar, uma vez que prima pela autonomia da Agência, sem contar a questão da eficiência administrativa, ao ocuparem as chefias pessoas conhecedoras da estrutura da entidade e dos procedimentos adotados. Por outro lado, significa que outros 50% (cinquenta por cento) são ocupados por profissionais externos à Agência Reguladora, número este que deveria ser reduzido, sob pena de configurar ingerência sobre as atividades regulatórias, confrontando os dados com a forma de escolha das gerências intermediárias.



Características do
quadro de pessoal

Análise Geral dos Quadros de Pessoal

Nesse tema, foram especificados dados referentes à origem dos funcionários (servidores públicos ou não) envolvidos na regulação, especialmente os servidores cedidos de outros órgãos, e os funcionários que possuem tão-somente ensino médio e fundamental. Com efeito, uma análise total das Agências Reguladoras participantes, em termos absolutos, permite concluir, vide **Figura 3**, pela predominância de funcionários de nível superior (59%), notadamente por servidores ocupantes de cargo comissionado (25%), seguidos de servidores concursados (19%). Já os servidores de nível médio e fundamental ocupam 41% do total. Os dados gerais das características do quadro de pessoal são apresentados no **Quadro 6**.

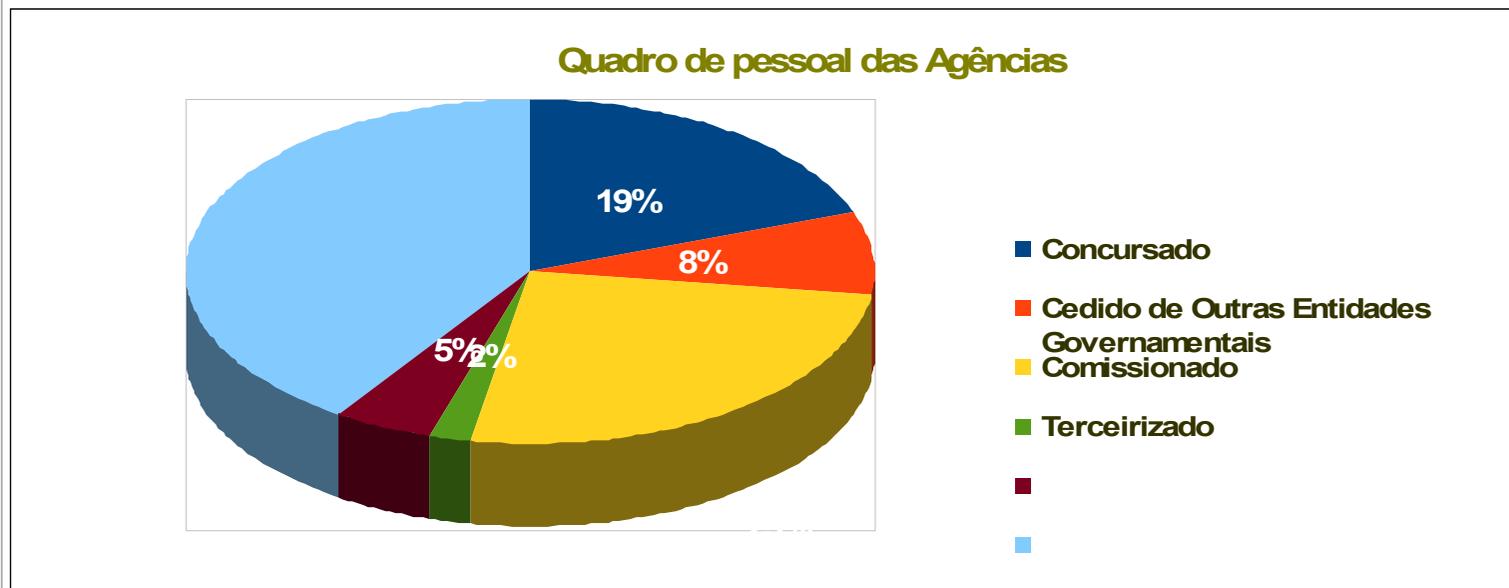


Figura 3– Distribuição do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras.



A alta porcentagem de funcionários de nível médio e fundamental é puxada especialmente pela concentração na ATR (TO), com 59,5%, ARSAL (AL), com 57,6%, AGERGS (RS), com 53,8%, ARCE (CE), com 52,6%, AGR (GO), com 49,6%, e ARSAM (AM), com 48,5%. Entre as Agências municipais, apenas duas das cinco informaram possuir funcionários de nível médio e fundamental: AMAE (Joinville/SC) e ARSAEG (Campo Grande/MS). Essa elevada porcentagem para essas atividades deve ser vista considerando-se a existência de certas atividades-meio que não envolvem a regulação, como os serviços gerais.

Quadro 6 – Características do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (a seguir).

Quadro 6 – Características do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009)

Agência	Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Nível Superior (para todos os setores regulados) ⁽¹⁾						Quant. de Pessoal de Nível Médio e Fundamental da Agência Reguladora ⁽³⁾	Quant. de Funcionários de Nível Superior para a Regulação do Saneamento Básico ⁽⁴⁾					Quant. de Pessoal de Nível Médio e Fundamental para Regulação do Saneamento ⁽⁶⁾	Área de Atuação (quant.) dos Funcionários de Nível Superior que regulam o Saneamento Básico ⁽⁷⁾					Salário Nível Superior do Regulador do Saneamento Básico (R\$) ⁽⁸⁾		
	Quant. ⁽¹⁾	Situação Funcional ⁽²⁾						Total ⁽⁴⁾	Situação Funcional ⁽⁵⁾					Regulação Econômica	Fiscalização da Qualidade	Ouvidoria	Jurídico	Outros	Mínimo (R\$)	Máximo (R\$)	
		Concursado	Cedido de Outras Entidades Governamentais	Comissionado	Terceirizado	Contrato Temporário			Concursado	Cedido de Outras Entidades Governamentais	Comissionado	Terceirizado									Contrato Temporário
ADASA	44	0	9	35	0	0	17	11	0	0	11	0	0	3	2	5	1	1	2	2.015,34	9.673,58
AGENERSA	43	9	3	31	0	0	14	11	6	1	4	0	0	0	4	2	1	4	0	3.500,00	3.500,00
AGEPAN	57	36	2	19	0	0	7	4	2	0	3	0	0	0	3	2	0	0	0	2.620,00	3.150,00
AGEREG	16	5	3	8	0	0	0	5	3	1	1	0	0	0	1	0	1	0	3	1.960,00	2.886,00
AGERGS	43	31	0	12	0	0	50	7	7	0	0	0	0	1	3	2	1	1	0	5.125,20	5.840,40
AGESC	33	26 ^(b)	1	6	0	0	18	6	6 ^(b)	0	0	0	0	4	1 ^(c)	6	1 ^(c)	1 ^(c)	0	1.200,00	-
AGR	142	63	0	24	0	55	140	5	1	0	2	0	2	1	2	4	33	14	0	795,97	6.150,00
AMAE	10	6	2	2	0	0	2	10	6	2	2	0	0	2	2	5	1	1	1	2.587,52	3.063,31
ARCE	37	36	0	1	0	0	41	8	8	0	0	0	0	2	2	4	1	1	0	4.219,22	7.589,49
ARPE	66	0	29	25	12 ^(d)	0	28	9	0	4	1	4 ^(e)	0	0	1	6	1	1	0	2.541,00	3.023,00
ARPB	29	0	11	18	0	0	12	4	0	0	4	0	0	0	1	1	1	1	0	2.800,00	2.800,00
ARSAEG	7	0	0	0	0	0	3	7	0	4	3	0	0	3	1	0	1	1	0	2.500,00	7.200,00
ARSAL	44	0	20	15	9	0	60	2	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	2.500,00	2.500,00
ARSAM	35	0	0	35	0	0	34	21	0	0	21	0	0	7	5	12	1	3	0	4.000,00	13.000,00
ARSBAN	5	5	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	1.700,00	1.700,00
ARSESP	63	11	10	42	0	0	13	10	0	0	10	0	0	0	4	4	0	1	1	4.300,00	7.256,00
ARSETE	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-
ATR	30	2	0	28	0	0	44	6	1	0	5	0	0	1	1	2	0	2	1	3.000,00	4.000,00
Total	704	230	90	301	21	57	483	131	45	13	68	4	2	24	36	59	44	32	8	-	-

Legenda:

- (1) Quantidade total de funcionários de nível superior da Agência Reguladora com atuação em todos os setores regulados em junho de 2009. Não incluso Quadro de Pessoal de Consultorias.
- (2) Situação funcional do quadro de pessoal total de nível superior. A soma das quantidades apresentadas na situação funcional deve ser igual a quantidade total de funcionários de nível superior da Agência Reguladora em junho de 2009.
- (3) Quantidade total de funcionários de nível médio e fundamental da Agência Reguladora com atuação em todos os setores regulados em junho de 2009.
- (4) Quantidade total de funcionários de nível superior da Agência Reguladora para a regulação do setor de saneamento em junho de 2009. Caso exista Funcionários que atuam ao mesmo tempo em várias áreas da Infraestrutura, o critério de rateio será definido por cada agência.
- (5) Situação funcional do quadro de pessoal total de nível superior para regulação do saneamento básico. A soma das quantidades apresentadas na situação funcional deve ser igual a quantidade total de funcionários de nível superior para o saneamento em junho de 2009.
- (6) Quantidade total de funcionários de nível médio e fundamental da Agência Reguladora para a regulação do saneamento básico em junho de 2009.
- (7) Quantidade de funcionários que atuam por área específica da função reguladora.
- (8) Salário médio de nível superior dos funcionários da Agência Reguladora que atuam no saneamento básico com referência do mês de junho de 2009.

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (b) Os concursados foram nomeados em junho de 2009 e empossados em julho de 2009. Fazem parte ainda um conjunto de ACT - Contratados temporariamente, cujo processo seletivo finda em 31/12/2009. No total são 8 ACTs: 3 Nível Superior e 5 Nível Médio]
- (c) Servidores dispostos na Agência, atuando em recurso compartilhado com demais setores.
- (d) O plano de Cargos e Remuneração foi aprovado, e estamos aguardando a adesão dos servidores para a realização do Concurso Público.
- (e) Contratos temporários.

Ainda numa análise geral, embora a amostragem de 2009 envolva um maior número de Agências, observa-se a redução do número total de funcionários envolvidos na regulação. A média fica em torno de 49 (quarenta e nove) funcionários de **nível superior** e 34 (trinta e quatro) de **nível médio e fundamental** por Agência estadual, enquanto, para as Agências municipais, essa média gira em torno de 6 (seis) funcionários de nível superior e inferior a 1 (um) de nível médio e fundamental.

Todavia, da mesma forma como ocorreu na análise geral, houve igualmente uma redução no número total de agentes envolvidos no setor de saneamento. A comparação das médias de funcionários envolvidos entre Agências estaduais e municipais já não apresenta grandes distorções, constatando-se valores bastante aproximados, com quase 7 (sete) funcionários de nível superior e 1 (um) de nível médio e fundamental.

O total do pessoal envolvido tão-somente nas componentes abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em comparação com o número de funcionários envolvidos nas Agências (**Figura 4**), se consideradas todas elas, corresponde a aproximadamente 12% (doze por cento). Cuidando-se apenas das Agências multissetoriais, esse percentual cai para 10% (dez por cento), número bastante reduzido somente para a regulação das componentes abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

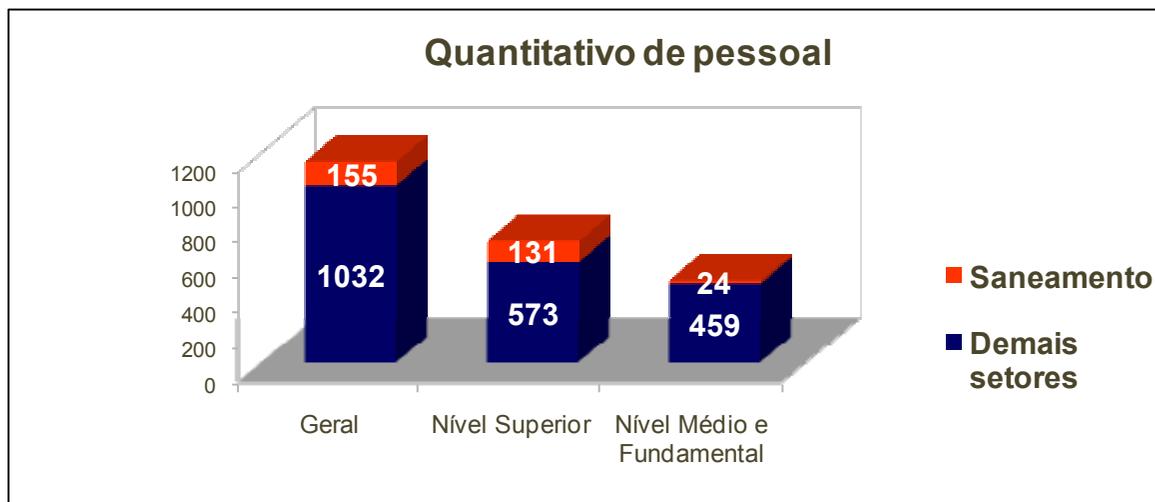


Figura 4 – Relação entre Pessoal envolvido no Setor de Saneamento e Demais Serviços.

Analisando particularmente a quantidade de funcionários específicos para a regulação das componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário (**Figura 5**), há a predominância de servidores públicos detentores de cargos comissionados (44%) e de servidores concursados (29%), sendo visivelmente reduzido o número de funcionários de nível médio e fundamental (15%). Logo, em atenção ao princípio regulatório da tecnicidade, na regulação do abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as atividades mais requisitadas por envolverem elevado grau de conhecimentos técnicos, demandam principalmente profissionais de nível superior.

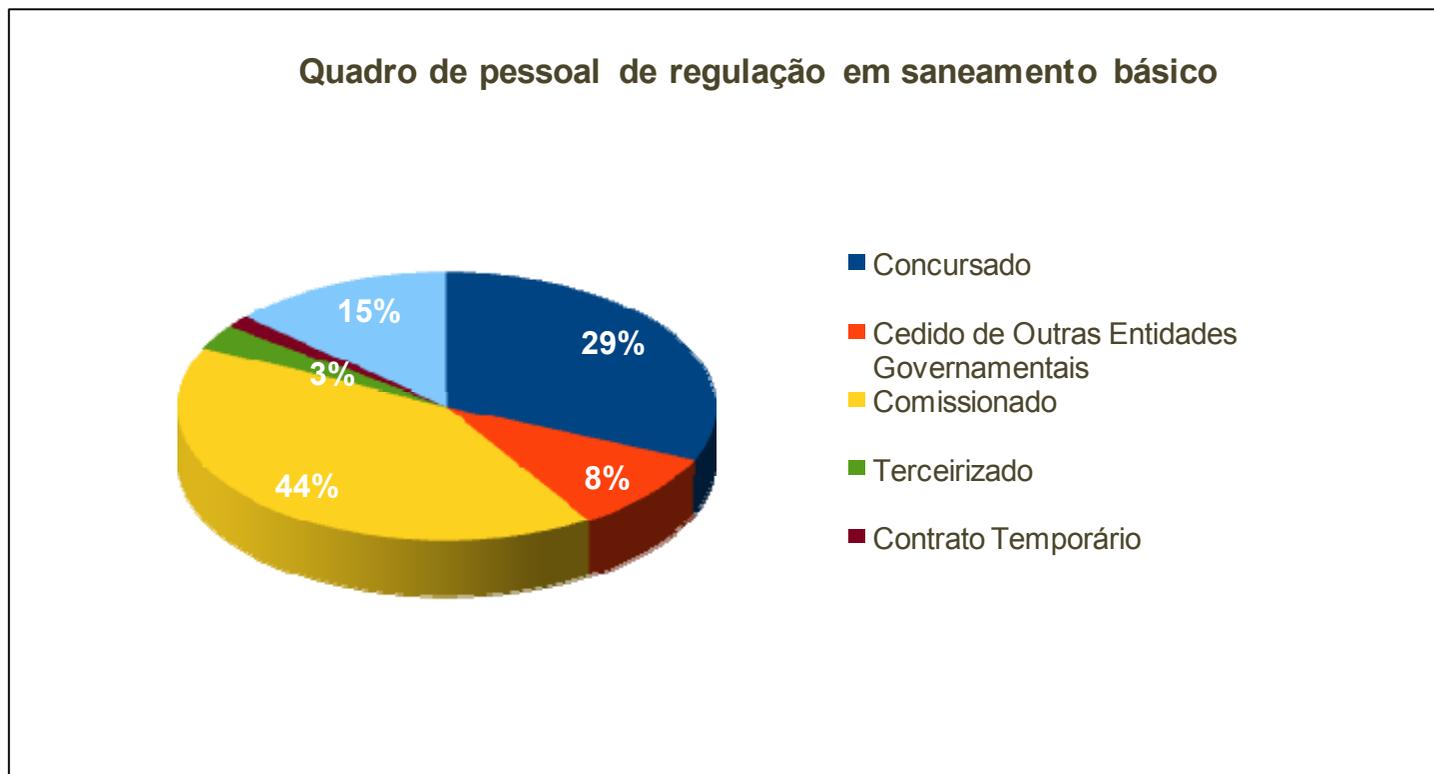


Figura 5 - Distribuição do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras envolvido no Setor de Saneamento Básico.

Área de Atuação

Outra novidade desta análise está nos dados mais detalhados acerca da área de atuação do pessoal envolvido na regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (**Figura 6**). Com efeito, observa-se que grande parte do material humano utilizado para regular esses serviços se concentra nas áreas de qualidade dos serviços e fiscalização, com 41% (quarenta e um por cento), e na econômica, com 29% (vinte e nove por cento). Vale ressaltar que vários servidores atuam em áreas distintas de maneira simultânea.

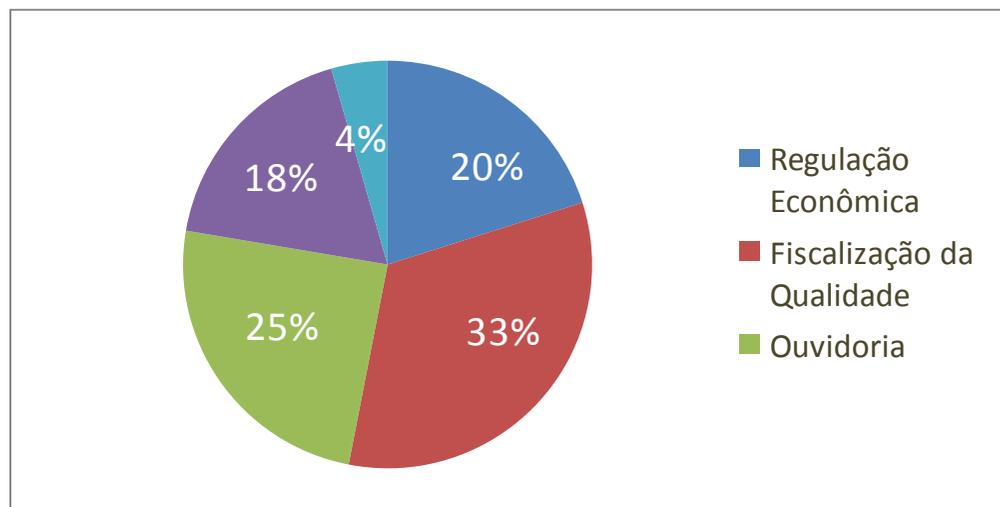


Figura 6 – Área de Atuação das Agências Reguladoras.

Salário do Profissional de Nível Superior

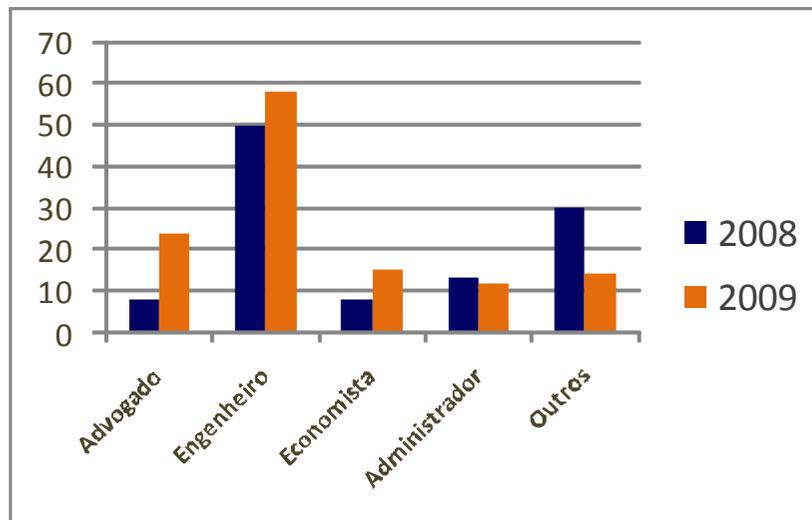
Um comparativo dos salários dos profissionais de nível superior, de 2008 para 2009, permite-nos atestar que, houve aumento na média dos salários mínimos, com destaque para a ARSAM (AM), constatando-se reduções na ADASA (DF) e na AGEREG (Campo Grande/MS), e ausência de variações para a AGERGS (RS),

e a AGESC (SC). No que diz respeito às médias dos salários máximos, predominou a redução, com destaque para a ARPE (PE) e a ARSAL (AL), não havendo variação na AGERGS (RS). A média dos salários mínimo e máximo fica entre R\$ 2.786,13 e R\$ 5.208,24, havendo discrepância da média do salário máximo para as Agências estaduais em comparação com a das municipais, respectivamente, de R\$ 5.489,88 e R\$ 3.987,77.

Formação em Nível Superior

A análise comparativa dos dados referentes à formação do pessoal com formação de nível superior na regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, entre o ano de 2008 e o de 2009 (**Figura 7**), permite inferir um crescimento substancial das formações em Direito e em Economia, respectivamente, com crescimentos de 200% (duzentos por cento) e 87% (oitenta e sete por cento) em relação ao ano anterior. Apesar do crescimento do contingente de profissionais com formação em Direito e Economia, ainda é predominante a formação em Engenharia. Esta característica é preocupante, tendo em vista que as funções institucionais assumidas pelas entidades reguladoras exigem formação específica em regulação, disciplina afeita não só à tecnologia mas também às áreas econômica, jurídica e mesmo organizacional (Administração de Empresas e Administração Pública). Os dados sobre a formação do quadro de pessoal são apresentados no **Quadro 7**.

Figura 7 – Formação Básica do Quadro de Pessoal do Setor de Saneamento.



Quadro 7 – Formação do Quadro de Pessoal das Agências Reguladoras de Saneamento

Agência	Formação do Quadro de Pessoal do Saneamento de Nível Superior ⁽¹⁾						Pós-Graduação do Pessoal do Saneamento ⁽²⁾			
	Advogado	Engenheiro	Economista	Administrador	Contador	Outros	Sem Pós-Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
ADASA	2	7	1	1	0	0	5	11	0	0
AGENERSA	4	2	2	1 ^(a)	1	1	0	0	0	0
AGEPAN	0	1	1	0	2	1	1	2	1	1
AGEREG	1	2	1	1	0	0	2	2	1	0
AGERGS	1	2	1	1	2	0	0	6	4	0
AGESC	2 ^(b)	2 ^(b)	1 ^(b)	1 ^(b)	1 ^(b)	5 ^(b)	6	2	0	1
AGR	0	3	2	0	0	0	4	1 ^(c)	1 ^(c)	0
AMAE	1	6	0	2	1	0	2	6	2	0
ARCE	2	4	1	0	1	0	3	3	1	1
ARPE	1	7	0	0	1	0	7	0	2	0
ARPB	2	2	0	0	0	0	3	1	0	0
ARSAEG	2	1	0	1	2	1	4	1	2	0
ARSAL	0	1	0	0	0	1 ^(d)	0	1	1	0
ARSAM	3	11	1	2	2	2	1	19	1	0
ARSBAN	0	2	0	0	1	2	2	1	1	0
ARSESP	1	3	4	1	0	1	3	3	3	1
ARSETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATR	2	2	0	1	1	0	6	1	0	0
Total	24	58	15	12	15	14	49	60	20	4

Legenda:

(1) Formação dos funcionários de nível superior da Agência Reguladora do setor de saneamento em junho de 2009.

(2) Pós-Graduação dos funcionários de nível superior da Agência Reguladora do setor de saneamento em junho de 2009.

Observações específicas das Agências Reguladoras:

(a) Formação do Quadro de Pessoal do Saneamento de Nível Superior: Biólogo, Bioquímico, Geógrafo, Geólogo e Oceanógrafo.

(b) servidores dispostos na Agência, atuando em recurso compartilhado com demais setores.

(c) Pós-Graduações referentes ao mesmo funcionário.

(d) Coordenador de Saneamento é arquiteto e urbanista, pós-graduado em Gestão de Recursos Hídricos e Mestrando em Dinâmicas do Espaço habitado na linha de pesquisa de saneamento.

No que concerne à pós-graduação (**Figura 8**), a comparação com o ano de 2008 revela predomínio de profissionais com especialização, havendo aumentos escalonados nos níveis de especialização, mestrado e doutorado. A ampliação da formação especial dos reguladores em saneamento básico é meta que deve ser sempre buscada, haja vista o princípio da tecnicidade (artigo 21, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/07).

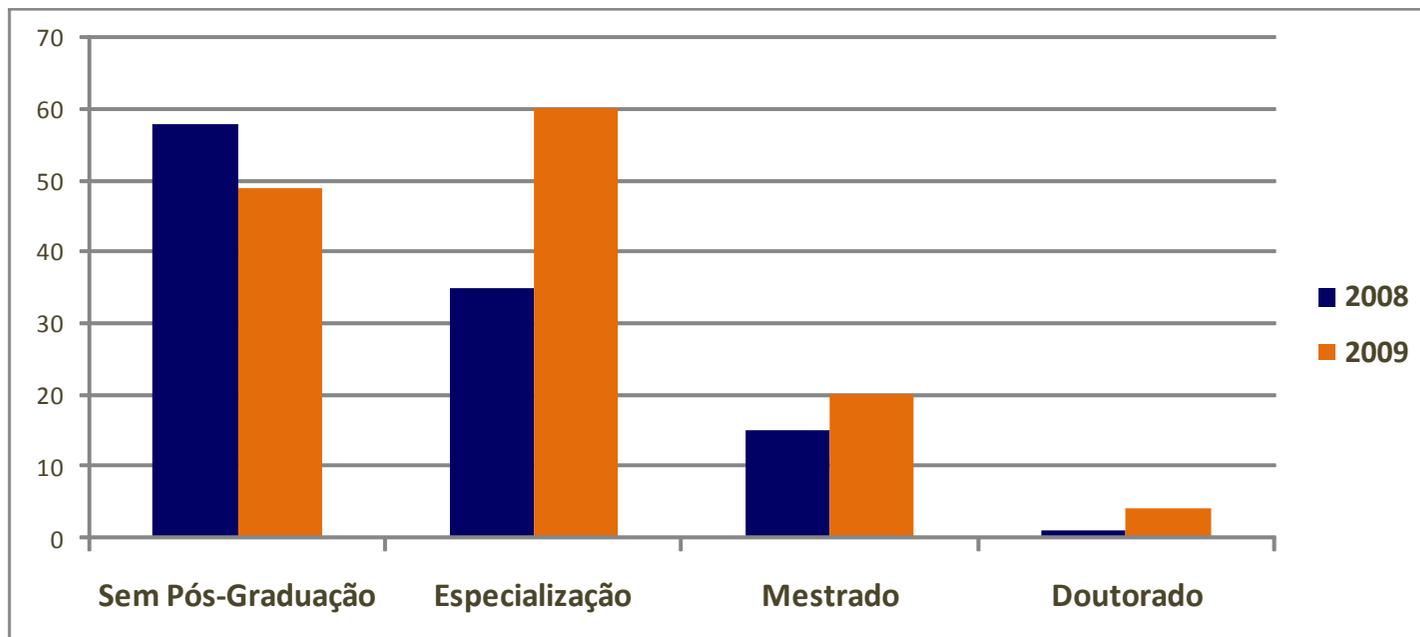


Figura 8 – Nível de Especialização nas Agências Reguladoras.



Características Operacionais



Atividades Regulatórias em Andamento

Comparando-se os dados obtidos desse ano com os do ano de 2008, verificou-se acréscimo do número de Agências Reguladoras que realizam as atividades de regulação econômica (+3), fiscalização (+4), normatização (+4) e ouvidoria (+6), conforme dados apresentados no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Atividades Regulatórias das Agências Reguladoras de Saneamento Básico.

Quadro 8 – Atividade Regulatórias das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009)

Agência	Atividades Regulatórias em Andamento ⁽¹⁾								Regulação Econômica (Tipo e Frequência)				Aplicação de Penalidades			Valor acumulado das multas aplicadas nos últimos 12 meses? (R\$) (jul/08-jun/09)
	Regulação Econômica		Fiscalização		Normatização		Ouvidoria		Reajuste		Revisão Ordinária		Aplica? ^(a)	Se Sim, Quantas Penalidades foram aplicadas nos últimos 12 meses? (jul/08-jun/09)		
	Realiza?	Se sim, quantos reajustes e revisões analisados nos últimos 12 meses? ⁽²⁾	Fiscaliza?	Se sim, quantas concessões fiscalizadas nos últimos 12 meses? ⁽³⁾	Normatiza?	Se sim, quantas normas já editou para o saneamento? ⁽⁴⁾	Realiza?	Se sim, quantas solicitações de ouvidoria atendeu nos últimos 12 meses? ⁽⁵⁾	Existe?	Frequência anos ⁽⁶⁾	Existe?	Frequência (anos) ⁽⁷⁾		Advertência	Pecuniária	
ADASA	Sim	1	Sim	1	Sim	7	Sim	1.100	Sim	1	Sim	3	Sim	2	0 ^(b)	0,00
AGENERSA	Sim	9	Sim	2	Sim	1	Sim	2.034	Sim	1	Não	-	Sim	0	1	100.000,00
AGEPAN	Sim	1	Sim	1	Sim	0	Sim	0	Sim	1	Não	-	Sim	0	0	0,00
AGEREG	Sim	1	Sim	1	Sim	0	Sim	100	Sim	1	Não	-	Sim	0	0	0,00
AGERGS	Sim	1	Não	0	Sim	1	Sim	42	Sim	1	Sim	5	Não	-	-	-
AGESC ^(c)	Não	0	Não	0	Não	0	Não	-	Não	-	Não	-	Não	-	-	-
AGR	Sim	1	Sim	173	Sim	14	Sim	21.069	Sim	1	Não	-	Sim	0	44	487.473,48
AMAE	Sim	1	Sim	1	Sim	21	Sim	420	Sim	1	Sim	4	Sim	0	1	7.000,00
ARCE	Sim	2	Sim	55	Sim	9	Sim	4.907	Não	-	Sim	1	Sim	2	1	88.650,79
ARPE	Sim	1	Sim	65	Sim	1	Sim	50.016	Sim	1	Sim	1	Sim	2	0	0,00
ARPB	Sim	2	Não	0	Sim	2	Sim	12	Sim	1	Sim	4	Não	-	-	-
ARSAEG	Sim	1	Sim	2	Sim	0	Sim	9	Sim	1	Não	-	Sim	0	0	0,00
ARSAL	Sim	0	Não	0	Sim	0	Sim	200	Não	-	Não	-	Não	-	-	-
ARSAM	Sim	1	Sim	1	Não	0	Sim	1.015	Sim	1	Sim	5	Sim	9	2	654.364,46
ARSBAN	Sim	1	Sim	1	Sim	4	Não ^(d)	-	Não	-	Não	-	Não	-	-	-
ARSESP	Sim	1	Sim	2	Sim	3	Sim	799 ^(e)	Sim	1	Sim	4	Sim	0	1	600.000,00
ARSETE	Não	0	Sim	0	Sim	0	Sim	0	Não	-	Não	-	Sim	0	0	0,00
ATR	Sim	1	Sim	6	Sim	3	Sim	46	Sim	1	Não	-	Sim	0	0	0,00
Total	16 – Sim 2 – Não	25	14 – Sim 4 – Não	311	16 – Sim 2 – Não	66	16 – Sim 2 – Não	81.769	13 – Sim 5 – Não	13	8 – Sim 10 – Não	27	13 – Sim 5 – Não	15	50	1.937.488,73

Legenda:

- (1) Atividades regulatórias no setor de saneamento básico efetivamente exercidas pela Agência Reguladora.
 (2) Quantidade de reajustes e revisões tarifárias analisados no período de julho/2008-junho/2009. Se a análise foi conjunta para a mesma empresa que opera várias concessões, contabilizar somente uma análise tarifária.
 (3) Quantidade de concessões fiscalizadas período de julho/2008-junho/2009. Em caso de sistemas metropolitanos, para efeito de cálculo, considerar concessões equivalente a municípios. Caso a Agência Reguladora ter realizado mais uma fiscalização em determinada concessão, contabilizar somente uma.
 (4) Quantidade normas existentes em junho de 2009 para a regulação do setor de saneamento, válidas de acordo com a Lei 11.445/07.
 (5) Quantidade de atendimentos de ouvidoria em Saneamento Básico (reclamações, denúncias, pedidos de informações) por todas as formas de comunicação (email, telefone, carta, fax, balcão de atendimento, etc.) recebidas pela Ouvidoria no período de julho/2008-junho/2009.
 (6) Frequência para realização de reajustes tarifários.
 (7) Frequência para realização de revisões tarifárias.

Data de referência: junho/2009

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (a) Somente na Concessão de Juazeiro do Norte.
 (b) Substituído por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
 (c) A AGESC está na estruturação das suas atividades no setor de saneamento, já com seu quadro de efetivo montado. Portanto não possui ainda nenhuma atividade regulatória, embora esteja apta para exercê-las.
 (d) Existente a resolução de Ouvidoria porém não existe o serviço.respeito do serviço prestado pela concessionária.
 (e) Dados referentes aos últimos 6 meses, após a implantação de sistema eletrônico de registro e acompanhamento das solicitações.



Quanto à regulação econômica, as Agências estaduais obtiveram média de 2 (dois) reajustes e/ou revisões tarifárias realizadas nos últimos 12 (doze) meses, resultado influenciado por nada menos que 9 (nove) reajustes ou revisões realizados pela AGENERSA (RJ) durante o período 2008-2009. Não custa ressaltar que a regulação econômica é muito importante, por se tratar da base principal do contrato de concessão e/ou de programa celebrado entre o titular e o prestador de serviços. Deve ser feita com a devida qualidade técnica, de forma que reflita, no valor da tarifa, os reais ganhos ou perdas do prestador de serviços no período.

A importância da regulação econômica leva-a a ser exercida pelas Agências Reguladoras, entidades independentes, sob pena de configurar-se ingerência política nos contratos. Em razão disso, a Lei Federal nº 11.445/07 dispôs, entre as atribuições das Agências Reguladoras, a de “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade” (artigo 22, inciso IV). Tal prerrogativa vem ganhando importância, na medida em que diversas ações promovidas pelo Ministério Público tem exigido a existência de Agência Reguladora como pré-requisito para a aplicação de reajustes e revisões de tarifas. Por exemplo, em março de 2009, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou ação cautelar na Justiça Estadual para impedir que a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora procedesse ao reajuste tarifário, sob o argumento de que a regulação econômica não foi realizada por Agência Reguladora ou entidade com as mesmas características.

Na regulação econômica prevalece a previsão de reajustes tarifários, em 13 (treze) das 18 (dezoito) Agências consultadas, contra 8 (oito) Agências em que se prevê a realização de revisões tarifárias (**Figura 9**). Os reajustes, quando existentes, são sempre anuais; já as revisões possuem uma frequência média de 3 (três) anos, tempo razoável para avaliarem-se as depreciações do patrimônio, os ganhos de eficiência e a redução de perdas. De 2008 para 2009, houve redução na quantidade de Agências que realizam revisão tarifária: de 10 (dez) para 8 (oito). Para o reajuste tarifário, conquanto tenha ampliado o número de Agências de 11 (onze) para 13 (treze) que o realizam, há redução dos valores relativos, em razão do aumento do universo de Agências consultadas.

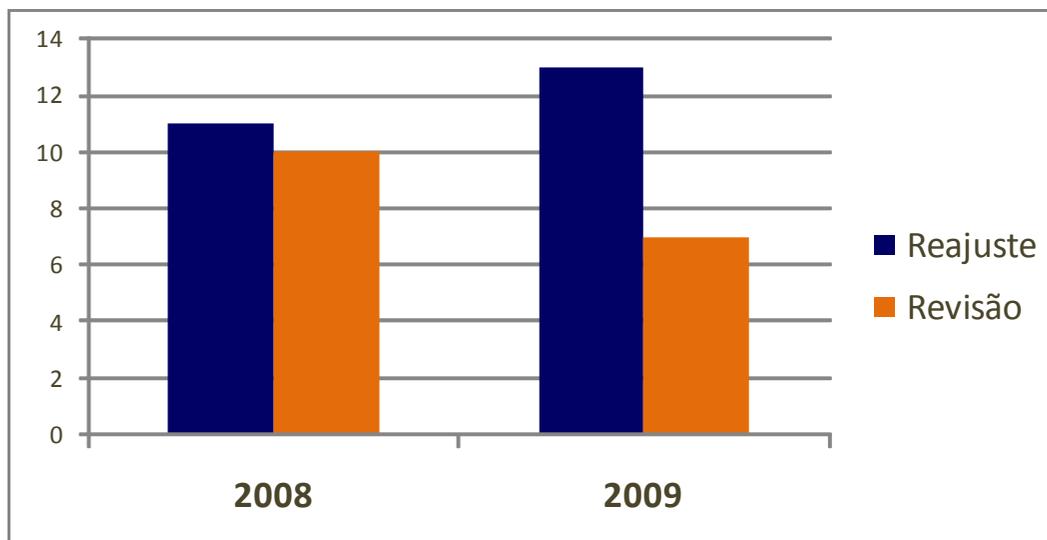


Figura 9 – Evolução das Ações de Regulação Econômica.

No que concerne à aplicação de penalidades, trata-se de competência inerente à atividade fiscalizatória de órgãos e entidades dotados de poder de polícia, como as Agências Reguladoras. Das 13 (treze) Agências que exercem a fiscalização, apenas a ARSBAN (Natal-RN) não tem como atribuição a aplicação de penalidades. Note-se, ainda, que, das 13 (treze) Agências estaduais aptas a aplicar penalidades, nos últimos 12 (doze) meses, apenas 4 (quatro) aplicaram, totalizando 15 (quinze) advertências. No tocante às multas, foram aplicadas por 6 (seis) Agências, entre as quais a AMAE (Joinville-SC), totalizando 50 (cinquenta) multas, a maioria concentrada na AGR (GO), com 44 (quarenta e quatro) penalidades de multa.

Nos últimos 12 (doze) meses, os valores acumulados das multas, pelas 6 (seis) Agências que as aplicaram, chegaram a R\$ 1.937.488,73 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos). O levantamento não verificou se os recursos das penalidades aplicadas foram efetivamente pagos pelas empresas reguladas.

Normatização Existente

A análise do **Quadro 9** permite atestar grande produção normativa por parte das Agências Reguladoras (**Figura 10**), com destaque para as áreas de condições da prestação dos serviços e de reajuste e revisão tarifárias. Chegou-se ao total de 122 (cento e vinte e duas) normas elaboradas para as componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário.

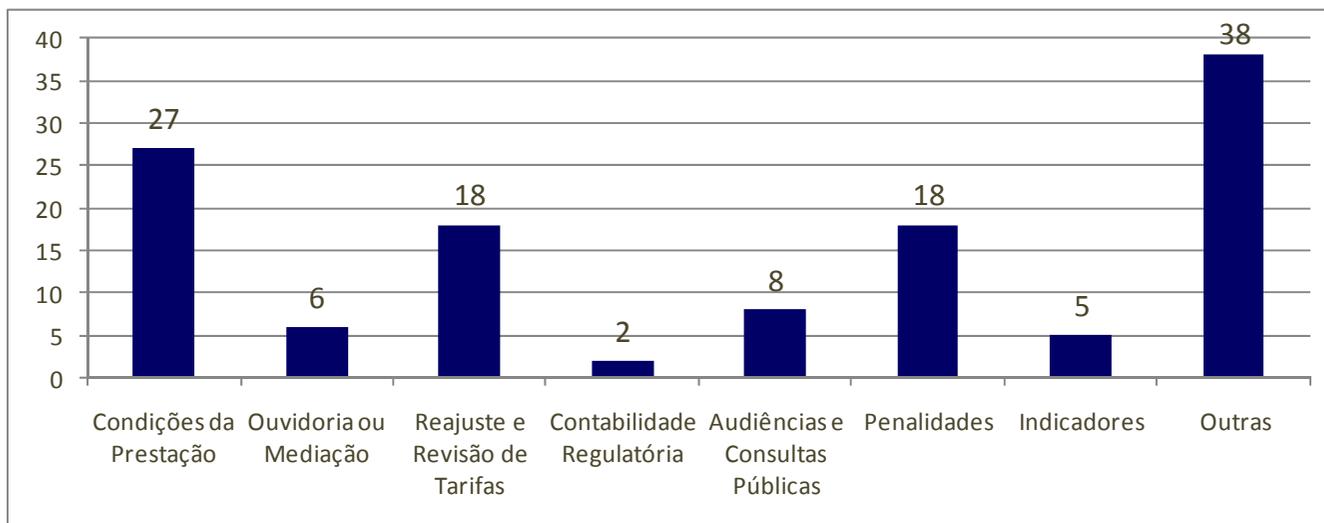


Figura 10 – Normatização Existentes das Agências Reguladoras.

Apesar de verificar-se grande quantidade de normas, a produção ainda é incipiente, com uma média de aproximadamente 7 (sete) normas por Agência. Outrossim, a distribuição dessas normas não é equitativa (**Figura 11**), havendo Agências com 20 (vinte) normas, como é o caso da AMAE (Joinville-SC), e Agências com nenhuma norma ainda elaborada, como a AGEREG (Guaratinguetá-SP), a AGESC (SC), a ARSAL (AL) e a ARSETE (Teresina-PI). Comparando-se com os dados de 2008, consideradas individualmente cada uma das espécies de normas, no geral, houve aumento na quantidade de Agências com normatização.

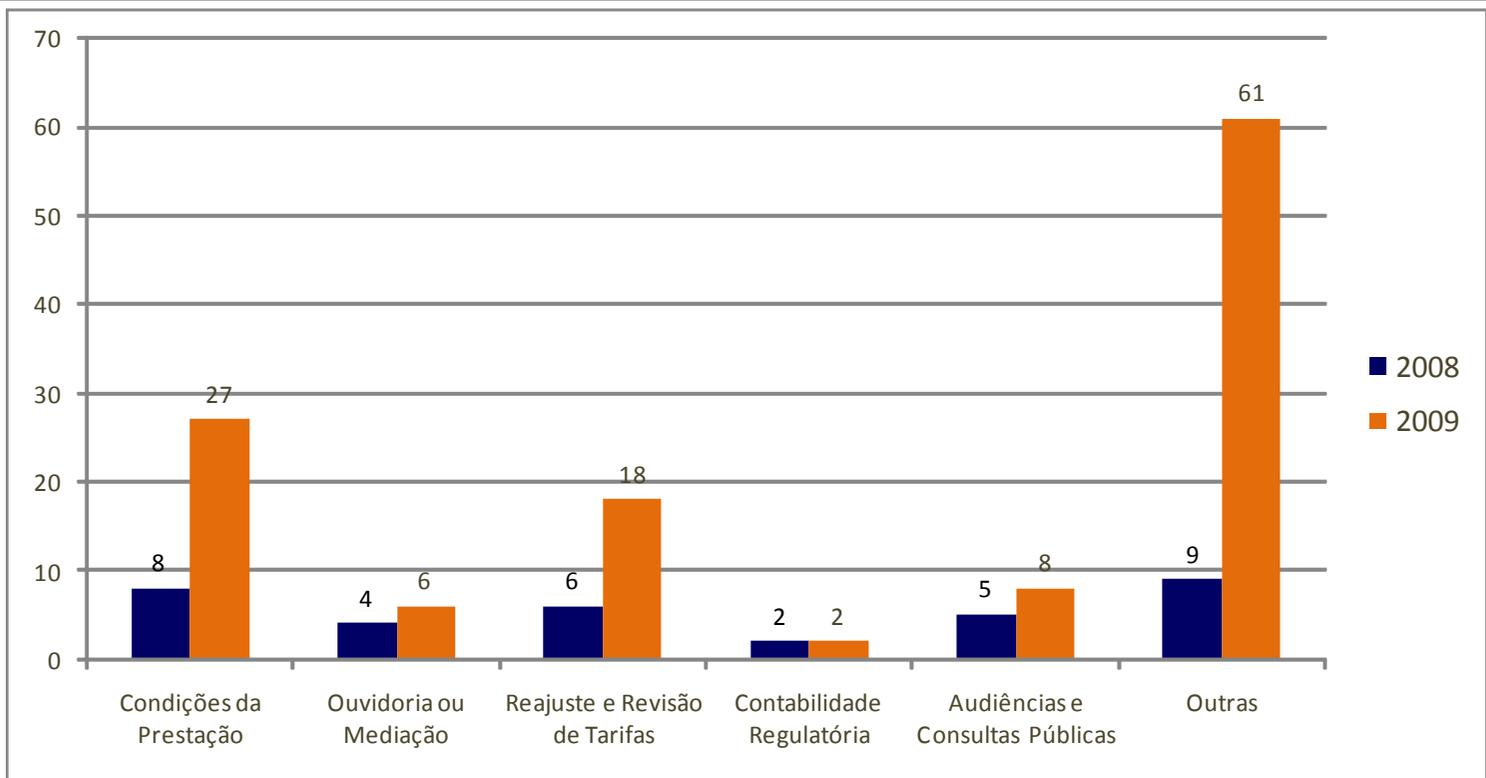


Figura 11 – Evolução da Normatização nas Agências Reguladoras.

Audiências e Consultas Públicas

Apenas as Agências estaduais realizaram nos últimos 12 (doze) meses audiências e consultas públicas, e em número bastante reduzido: 12 (doze) audiências e 5 (cinco) consultas públicas.

Conselhos de Saneamento Básico

Por fim, no que concerne aos Conselhos de Saneamento Básico (**Figura 12**), constata-se a predominância de Conselhos estaduais ou municipais de saneamento sobre os demais, tendo 9 (nove) Conselhos dessa natureza, em sua maioria de caráter consultivo. Há também 4 (quatro) Conselhos externos de gestão da Agência Reguladora e 3 (três) Conselhos de usuários dos serviços regulados de saneamento. No que diz respeito às características desses Conselhos, de modo geral, predominam os Conselhos de caráter consultivo, o que é compatível com a Lei Federal nº 11.445/07.

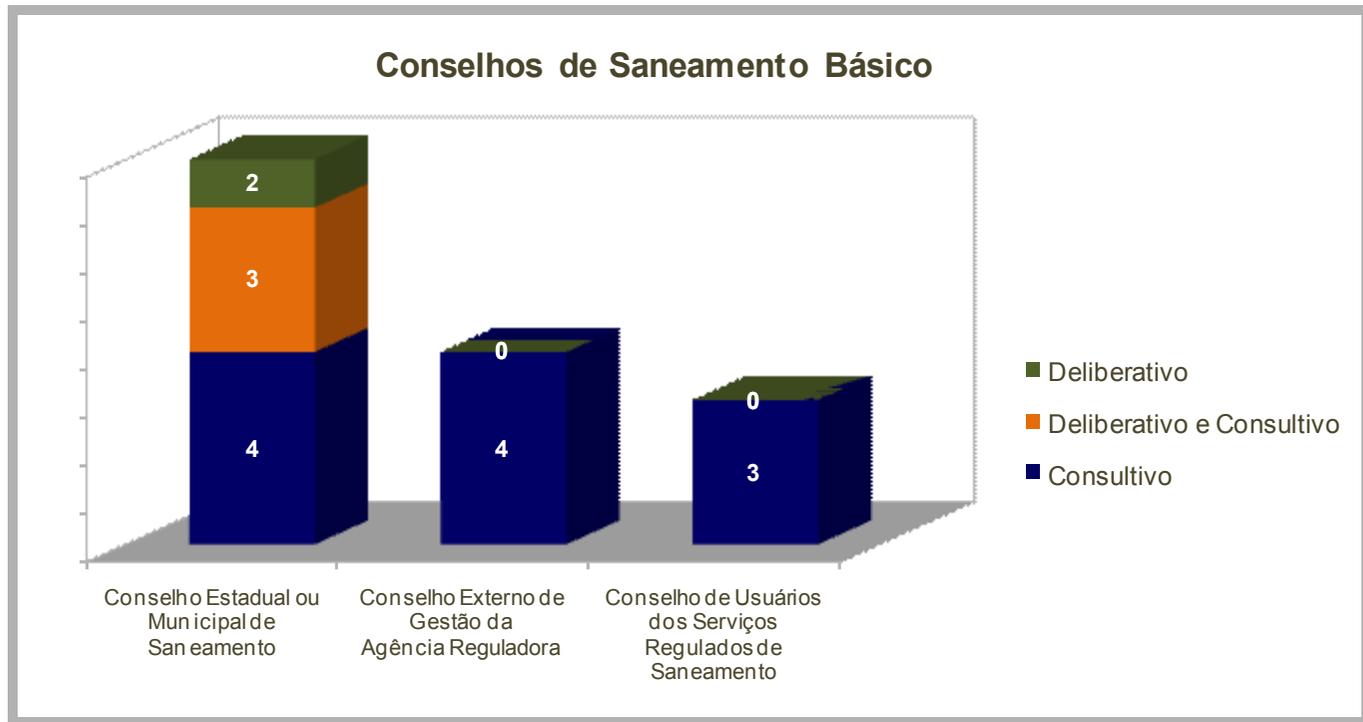


Figura 12 – Quantitativo e Caráter dos Conselhos.



Em relação ao ano de 2008, houve forte redução no número de Conselhos externos de gestão de Agências Reguladoras, que caiu para a metade, enquanto houve acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no número de Conselhos de usuários dos serviços regulados de saneamento.

Quadro 9 – Características Operacionais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico.

Quadro 9 – Características Operacionais das Agências Reguladoras de Saneamento Básico (mês de referência: junho/2009)

Agência	Normatização Existente ⁽¹⁾								Audiências Públicas Realizadas ⁽²⁾	Consultas Públicas Realizadas ⁽³⁾	Existência e Carater dos Conselhos de Saneamento Básico ⁽⁴⁾					
	Condições da Prestação	Ouvidoria ou Mediação	Reajuste e Revisão de Tarifas	Contabilidade Regulatória	Audiências e Consultas Públicas	Penalidades	Indicadores	Outras			Conselho Estadual ou Municipal de Saneamento		Conselho Externo de Gestão da Agência Reguladora ⁽⁵⁾		Conselho de Usuários dos Serviços Regulados de Saneamento	
ADASA	0	0	12	0	0	1	0	3	4	2	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
AGENERSA	2	2	2	0	0	2	2	0	0	0	Sim	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Sim	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
AGEPAN	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	Sim	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Sim	Consultivo	Não	Consultivo
AGEREG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Sim	Consultivo	Não	Consultivo	Sim	Consultivo
AGERGS	1	1	0	0	1	0	0	0	2	1	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Sim	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
AGESC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
AGR	3	0	1	0	1	1	1	7	0	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Sim	Consultivo	Não	Consultivo
AMAE	13	0	1	1	0	1	0	4	0	0	Sim	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Sim	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
ARCE	4	1	0	1	0	1	0	2	1	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Sim	Consultivo	Não	Consultivo
ARPE	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Não	Consultivo	Sim	Consultivo
ARPB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Sim	Consultivo	Não	Consultivo
ARSAEG	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Sim	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
ARSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Não	Consultivo	Sim	Consultivo
ARSAM	1	1	1	0	3	9	2	19	3	0	Sim	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
ARSBAN ^(a)	1	1	0	0	1	0	0	1	0	0	Sim	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Sim	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
ARSESP	0 ^(b)	0	0	0	0 ^(c)	1	0	0	0	1	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
ARSETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Não	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
ATR	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo	Não	Deliberativo
											Sim	Consultivo	Não	Consultivo	Não	Consultivo
Total	27	6	18	2	8	18	5	38	12	5	5 – Sim 13 – Não	Deliberativo	0 – Sim 18 – Não	Deliberativo	0 – Sim 18 – Não	Deliberativo
											7 – Sim 11 – Não	Consultivo	4 – Sim 14 – Não	Consultivo	3 – Sim 15 – Não	Consultivo

Legenda:

- (1) Normas regulamentares existentes em junho de 2009 conforme disposições da Lei 11.445/2007.
 (2) Quantidade de audiências públicas realizadas no período julho/2008 -junho/2009 em assuntos relacionados à regulação do saneamento básico
 (3) Quantidade de consultas públicas realizadas no período julho/2008 -junho/2009 em assuntos relacionados à regulação do saneamento básico
 (4) Existência efetiva (em exercício) de conselhos de saneamento básico em junho de 2009.
 (5) Conselho de apoio a gestão composto por representantes de entidades externas à Agência Reguladora existente em junho de 2009.

Observações específicas das Agências Reguladoras:

- (a) A agência fomenta a criação das Associações dos Usuários dos Serviços de Saneamento Ambiental no município do Natal/RN.
 (b) Consulta pública realizada em 22/06/2009. As contribuições estão em análise para edição da norma em setembro/2009
 (c) As disposições sobre o assunto estão no regimento interno da ARSESP



Conclusões

Com a segunda edição deste levantamento, pioneiro no gênero, a avaliação da prática das entidades reguladoras já instaladas pode constituir uma contribuição significativa para a análise dinâmica das condições da regulação setorial no Brasil.

Para os dados cuja análise apontou mais de uma justificativa possível em relação aos dados obtidos, a identificação das verdadeiras causas somente será possível com o exercício continuado do presente estudo. Tais constatações possibilitarão encontrar adequadamente a ocorrência de práticas regulatórias positivas ou de entraves/desafios a serem enfrentados.

Apesar dos avanços observados no presente levantamento, a velocidade de implantação efetiva da regulação setorial é ainda lenta, ainda mais se forem considerados os prazos previstos na Lei Federal nº 11.445/07 para a regularização das concessões. Assim é fundamental continuar no avanço da regulação do setor, com vistas a fortalecer este instrumento tão necessário de garantia à universalização da prestação dos serviços de saneamento básico no país.

Realização:



Câmara Técnica de
Saneamento da ABAR

Apoio:

